



## Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

### DESPACHOS

**PROC. Nº TST-PP-162.349/2005-000-00-00.1**

REQUERENTE : MARTA NATALINA FEDEL - JUÍZA TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS  
REQUERIDA : AUDIFAR COMÉRCIO LTDA.  
ASSUNTO : BACEN JUD  
D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Dra. Marta Natalina Fedel, comunica a esta Corregedoria-Geral que a empresa Audifar Comércio Ltda. não atendeu à exigência de manutenção de recursos suficientes na conta corrente cadastrada no sistema Bacen Jud (Conta Corrente nº 11700-5, Banco Bradesco S.A., Agência 2303-5).

A requerida, citada a manifestar-se (fls. 08/09), deixou transcorrer in albis o prazo assinalado, conforme certificado à fl. 10.

Tendo em vista o não-atendimento pela empresa Audifar Comércio Ltda. da exigência de manutenção de recursos suficientes ao acolhimento de bloqueio na conta cadastrada, conforme notícia a Exma. Sra. Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Dra. Marta Natalina Fedel, determino o descadastramento da empresa, sendo-lhe facultado postular o recadastramento, após o período de 6 (seis) meses, contados da publicação, no Diário da Justiça, dessa decisão, indicando a mesma ou outra conta, segundo o que dispõe o artigo 6º, § 1º, do Provimento nº 6/2005 desta Corregedoria-Geral.

Dê-se ciência à Exma. Sra. Juíza e à empresa.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

Brasília, 9 de dezembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-162.529/2005-000-00-00.3**

REQUERENTE : ISABEL CRISTINA GOMES PORTO - JUÍZA TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP  
REQUERIDA : IFER - ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA.  
ASSUNTO : BACEN JUD  
D E S P A C H O

Por intermédio do Ofício de nº 1.724/2005, a Exma. Sra. Juíza Titular da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Dra. Isabel Cristina Gomes Porto, comunicou a esta Corregedoria-Geral que a IFER - ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA. não atendeu ao art. 4º do Provimento 03/93, eis que a Conta Corrente nº 056458, Agência 264, do Banco Itaú S/A, cadastrada no Sistema BACEN JUD, apresentou saldo negativo (Processo nº 1675/2002, Reclamante: Gercino Joaquim dos Santos).

A requerida se manifestou, às fls. 08/10, justificando que a inexistência de saldo positivo na conta cadastrada deveu-se à ocorrência de reiterados bloqueios. Esclareceu que tal fato não trouxe qualquer prejuízo ao exequente, uma vez que depositara, prontamente, a quantia executada, assegurando, dessa forma, a integral garantia da dívida.

Em atendimento ao despacho de fl. 19, a requerida anexou aos autos o comprovante eletrônico de pagamento, efetuado em 07/10/2005, no valor de R\$11.750,01 (onze mil, setecentos e cinquenta reais e um centavo), correspondente ao processo indicado pela autoridade requerida.

Ante os esclarecimentos apresentados, bem assim a comprovação de que a execução trabalhista foi quitada, não há motivo para ser aplicada à requerida a pena prevista na parte final do artigo 6º do Provimento nº 6/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à Exma. Sra. Juíza e à empresa.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquivem-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-163.229/2005-000-00-00.3**

REQUERENTE : CARLA MASCARENHAS DE OLIVEIRA NOVELLI - JUÍZA TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR  
REQUERIDA : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE  
ASSUNTO : BACEN JUD

## D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza Titular da 15ª Vara do Trabalho de Salvador, Dra. Carla Mascarenhas de Oliveira Novelli, por intermédio do Ofício nº 1.177/2005, comunica a esta Corregedoria-Geral que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE não atendeu ao art. 4º do Provimento 03/93, eis que a Conta Corrente nº 651.231, Agência 522, do Banco Itaú S/A, cadastrada no Sistema BACEN JUD, apresentou saldo negativo, pois já se encontrava com bloqueio judicial anterior (Processos nos 00778.2002.015.05.00.0 e 00012-2002-019-05-00-1).

Instada a emitir pronunciamento, a requerida afirma, às fls. 21/25, que a situação excepcional enfocada pela autoridade requerente decorreu de falhas no sistema bancário e nas determinações do convênio Bacen Jud, pelas quais não é responsável, de modo que não agiu de forma temerária. Aduz que na conta habilitada estaria sendo disponibilizado, mediante Carta-Fiança, o saldo numérico relativo às aplicações financeiras movimentadas pela requerida, que chegam a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Assevera que, em 25.04.2005, o Exmo. Sr. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia, que preside a Reclamação Trabalhista nº 724/1998, determinou o bloqueio da referida conta corrente cadastrada, não obstante a execução do julgado totalizasse apenas R\$ 18.235,26 (dezoito mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos). Alega que somente em 05.08.2005 o douto Juízo da Vara do Trabalho de Uberlândia procedeu à alteração do "bloqueio da conta" para o "bloqueio do valor determinado" e, em 26.09.2005, o sistema bancário registrou o desbloqueio da conta habilitada, disponibilizando os valores garantidos pela instituição financeira para os possíveis bloqueios judiciais. Requer seja mantida a conta corrente bancária unificada destinada aos possíveis bloqueios judiciais, uma vez que sempre possuiu saldo suficiente. Apresenta documentos às fls. 26/40 que corroboram as suas alegações.

Decido.

De fato, os documentos juntados aos autos, notadamente os de fls. 29 e 30/34, demonstram que a requerida cumpriu com sua obrigação de manter recursos suficientes em sua conta corrente especialmente cadastrada para atender a bloqueios on line pelo Sistema Bacen Jud, tendo ocorrido equivocadamente bloqueio da conta (em lugar de bloqueio de valor) no período de 25.04.2005 até 05.08.2005, o que inviabilizou o cumprimento da ordem de bloqueio no Processo 0778-2002-015-05-00-0-RT, datada de 09.06.2005.

Ante o exposto, não há motivo para ser aplicada à requerida a pena prevista na parte final do artigo 6º do Provimento nº 6/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Intimem-se a autoridade requerente e a requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Brasília, 09 de dezembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## PROC. Nº TST-RC-164.389/2005-000-00-00.2

REQUERENTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA E LUIS FELIPE BELMOTE DOS SANTOS - SINTER  
 ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS  
 REQUERIDA : CARLOS DELAN DE SOUZA PINHEIRO - JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA  
 TERCEIRA INTE- : UNIÃO  
 RESSADA

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino a reatuação do feito, a fim de que conste como terceira interessada a União.

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima - SINTER e por Luis Felipe Belmonte dos Santos, esse último em causa própria, contra decisão do Exmo. Sr. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, Dr. Carlos Delan de Souza Pinheiro, nos autos da Reclamação Trabalhista nº VTBV 054/90, em que também é parte a União. Relatam os requerentes o seguinte: 1 - O SINTER ajuizou reclamação trabalhista contra a União, objetivando o enquadramento dos servidores federais por ele representados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596/87, contratando os serviços do segundo reclamante para atuar no processo; 2 - A referida ação, ajuizada em 19.02.1990, foi julgada totalmente procedente, decisão mantida pelo TRT da 11ª Região; 3 - Após longo percurso, foram definitivamente julgados os critérios de cálculo e homologada a conta de liquidação, a que se seguiram embargos à execução, e posterior agravo de petição, igualmente julgados; 4 - A União interpôs recurso de revista, que teve seu seguimento negado na origem, dando ensejo a agravo de instrumento para esta Corte Superior, igualmente desprovido, mantendo-se, por conseguinte, a decisão que homologou os cálculos; 5 - Na seqüência, foram ajuizados recurso extraordinário e agravo de instrumento para o excelso Supremo Tribunal Federal, os quais não alcançaram êxito, tornando-se definitiva as sentenças da conta de liquidação e dos embargos à execução, que transitaram em julgado; 6 - Diante disso, apenas caberia à União se manifestar sobre os critérios de atualização dos precatórios que já haviam sido expedidos, todavia, a reclamada apresentou "vigorosa defesa", recebida pelo Magistrado de Primeiro Grau como agravo de petição; 7 - Encaminhado o processo ao TRT da 11ª Região que, ante a falta de decisão, mandou baixar o processo para que fosse apreciada a im-

pugnação da reclamada; 8 - Tudo isso ocorreu em meados de 2002, até 10.09.2004 (data do julgamento do suposto agravo de petição), o que gerou enormes prejuízos para os servidores; 9 - Prolatada decisão, determinando que fossem feitas novas contas, o Sindicato interpôs embargos de declaração com a finalidade de esclarecer os fatos, alertando sobre a existência de coisa julgada sobre a matéria, os quais foi rejeitados; 10 - Por fim, os corrigentes interpuseram agravo de petição para evitar a preclusão e obter a reforma da decisão.

Após esse minucioso relatório, afirmam que a presente medida foi formulada contra a decisão que julgou novamente a conta de liquidação, acolhendo parcialmente a impugnação da União e a que rejeitou os embargos de declaração. Defendem que o fato de existir agravo de petição por eles interposto, pendente de apreciação, não impede o exame da reclamação correicional ora intentada.

Requerem, portanto, que: 1 - Seja deferida liminar para suspender os efeitos da decisão mencionada e a restituição dos autos à MM. 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para que seja unicamente apreciada a impugnação feita pela União aos critérios de atualização, determinando-se a expedição imediata de precatório quanto à parte não atingida pela impugnação da atualização da conta; 2 - Seja oficiado o Exmo. Sr. Juiz Titular da MM 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista para prestar as devidas informações; 3 - Ao final, seja julgada procedente a presente medida, tornando-se definitivos os efeitos da liminar concedida.

É o relatório.

Decido.

A fim de examinar as teses veiculadas na reclamação correicional, bem como aferir se os atos são viciados ou não, antes cabe verificar a satisfação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade da reclamação correicional, observando os comandos previstos no Regimento Interno da CGJT.

No caso, os atos impugnados, segundo os próprios requerentes, decorre de decisões proferidas pelo Exmo. Sr. Carlos Delan de Souza Pinheiro, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, em sentença de impugnação aos cálculos (fls. 265/268) e em sentença proferida em embargos de declaração (fls. 278/279). A primeira decisão foi proferida em 11/02/2005 e a segunda em 20/06/2005.

A reclamação correicional foi protocolada no dia 06/12/2005, ou seja, muitos meses após a expiração do prazo previsto no art. 15 do RICGJT, estando intempestiva a ação.

Prosseguindo no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifica-se, ainda, que a procuração apresentada pelos requerentes, à fl. 09, não confere ao subscritor das razões da reclamação correicional poderes específicos para propor a presente ação, como previsto no parágrafo único do art. 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por fim, observa-se, também, que os requerentes deixaram de proceder à autenticação dos documentos juntados aos autos para o fim de comprovação de suas alegações, como exige o art. 14 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Não obstante as irregularidades mencionadas, deixo de determinar a regular instrução do feito, porque, além de intempestiva a presente reclamação correicional, mostra-se incabível, argumento que passo a expor apenas a título de reforço de fundamentação.

De acordo com o artigo 7º, incisos I e II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, só estão sujeitos à ação fiscalizadora do Corregedor-Geral os Tribunais Regionais do Trabalho, abrangendo todos os seus órgãos, Presidentes, Juízes titulares e convocados, e as seções e os serviços judiciários referentes aos próprios Tribunais.

No caso, as decisões impugnadas foram proferidas por Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista em fase de execução.

Dessa forma, não compete a esta Corregedoria-Geral intervir em Primeira Instância com o fito de fiscalizar ato que determinou o refazimento dos cálculos.

Assim, sendo manifestamente intempestiva a reclamação correicional, **INDEFIRO** a petição inicial, com apoio no artigo 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência da presente decisão à autoridade requerida.

Intimem-se os requerentes.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente do TST, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

## PROC. Nº TST-RC-164.409/2005-000-00-00.1

REQUERENTE : ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY  
 ADVOGADOS : DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES E LUCIANO RIBEIRO REIS BAR- ROS  
 REQUERIDO : JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO - JUIZ CONVOCADO DO TRT DA 10ª RE- GIÃO  
 TERCEIRO INTE- : GILSON SOARES DA COSTA  
 RESSADO

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral a reatuação do feito, fazendo constar como terceiro interessado GILSON SOARES DA COSTA.

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada contra ato do Exmo. Sr. Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Dr. João Luís Rocha Sampaio, que indeferiu a petição inicial de mandado de segurança impetrado pelo requerente. Os fundamentos de sua decisão foram os seguintes:

1º - A utilização do mandamus foi inadequada, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 pois, tratando-se de hipótese de discussão sobre a ilegitimidade passiva do impetrante para figurar como responsável subsidiário no processo executivo, a matéria se mostra passível de impugnação via embargos à execução.

2º - O impetrante apresentou cópia da inicial sem os documentos necessários para a notificação da autoridade inquinada de coatora e do litisconsorte, desatendendo-se o art. 6º da Lei nº 1.533/51.

O requerente sustenta que o indeferimento de seu mandado de segurança configura ato atentatório à boa ordem processual e às normas legais, em especial ao disposto nos arts. 165 da Lei nº 6.404/76, 136 do CTN, 889 da CLT, bem como do 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal e 472 do CPC, além de gerar afronta a seu direito líquido e certo.

Argumenta que a reclamação correicional é cabível na hipótese onde não há previsão legal de medida impugnativa, ou quando, não tendo efeito suspensivo, possa acarretar dano de difícil reparação, desde que resulte configurada violação à lei e à normalidade processual. Afirma que essa é a hipótese dos autos, pois não há outra medida para impugnar a determinação específica de sua inclusão na lide trabalhista como suposto sócio/devedor, seguida de ordem de pagamento do quantum debeat, de forma imediata ou satisfatória, no âmbito da Justiça do Trabalho. O suposto remédio adequado para impugnação do ato judicial atacado no mandamus seriam os embargos à execução, que não contam com efeito suspensivo e, ainda, demandam que o juízo da execução seja garantido antes de sua oposição.

Aduz que, ao contrário do entendimento do relator do mandado de segurança, essa medida é cabível contra ato ilegal do qual caiba medida sem efeito suspensivo. Por outro lado, há entendimento do TRT da 10ª Região no sentido de que não cabe agravo de petição contra decisão que rejeitou exceção de pré-executividade. Argumenta, ainda, que mesmo que fosse cabível recurso, admite-se a impetração de mandado de segurança contra decisão teratológica que afronte direito líquido e certo do impetrante, como na hipótese em exame, em que foi incluído no pólo passivo da lide movida contra a TRANSBRASIL, sem que tenha sido sócio da empresa.

Afirma que, no curso da execução da reclamação trabalhista movida por GILSON SOARES DA COSTA contra MASSA FALIDA DA TRANSBRASIL S.A., foi expedido ofício determinando o bloqueio de sua conta-corrente. Contra essa decisão, foi impetrado mandado de segurança e, em seguida, reclamação correicional, por meio da qual foi obtido o desbloqueio da conta. O Juízo da Execução, assim, julgou extintos os embargos de terceiro ajuizados contra o ato de bloqueio da conta corrente, e determinou que o ora requerente apresentasse defesa, ou que apresentasse bens da executada para suprir os débitos trabalhistas. Não obstante tais determinações, o requerente não apresentou defesa no prazo estipulado, mas ajuizou exceção de pré-executividade, em que demonstrou não ter sido sócio da empresa, mas membro do Conselho Fiscal pelo período de um ano, tendo responsabilidade e deveres distintos dos sócios, e limitados à sua condição de conselheiro. A exceção de pré-executividade foi rejeitada, determinando-se a inclusão do requerente no pólo passivo da lide na condição de devedor subsidiário, e a sua intimação para pagar o quantum debeat, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação, dispondo que seria assegurado o direito de embargar à execução, desde que garantido o juízo. Contra essa decisão, impetrou o mandado de segurança, no qual foi proferida a decisão ora impugnada por meio de reclamação correicional.

Discorre os motivos pelos quais entende ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução trabalhista em curso perante a 13ª VT do TRT da 10ª Região, sustentando a configuração do fumus boni iuris e do periculum in mora, autorizadores da intervenção da Corregedoria-Geral do Trabalho no caso. Argumenta que se encontra obrigado a pagar quantia decorrente de condenação em que não ficou demonstrada sua responsabilidade, ainda que subsidiária, sob pena de ter seus bens como objeto de possível penhora, uma vez que não tem recursos ou numerário disponível para proceder ao pagamento de R\$ 32.645,02 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), para, simplesmente, possibilitar a discussão de sua ilegitimidade passiva na execução, já em sede de embargos à execução.

Postula: que esta Corregedoria torne sem efeito o ato judicial do MM. Juiz Relator do Mandado de Segurança nº 00388-2005-000-10-00-7, ou, alternativamente, que seja julgada e concedida a segurança pretendida.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que esta é a terceira reclamação correicional apresentada pelo requerente perante esta Corregedoria-Geral, impugnando decisões proferidas nos autos da Execução Trabalhista nº 00078-2002-0013-10-00-6. Coincidentemente, todas analisadas por este Ministro, no exercício da Corregedoria-Geral. Na primeira, RC nº 159.005/2005, foi deferida liminar para sustar a ordem de bloqueio de numerário na Conta Corrente nº 251.550-4, Agência 3592-0, junto ao Banco do Brasil S.A., determinando a imediata cessação de todos os efeitos dela decorrentes, até o julgamento do mérito da reclamação correicional; a segunda, RC nº 162.089/2005, ajuizada contra decisão proferida em mandado de segurança, teve a inicial indeferida, por não ser o caso de reclamação correicional (nem de pedido de providências), julgando-se extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Esta terceira reclamação correicional é muito similar à segunda, motivo pelo qual transcrevo seus fundamentos, para indeferir a petição inicial:



"De fato, examinando a atuação da autoridade requerida, constata-se que não se configura a prática de nenhum ato atentatório à boa ordem processual. A concessão ou não de liminar em mandado de segurança é uma faculdade atribuída ao relator do processo, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 1.533/51, de modo que, ao fazer uso dessa prerrogativa, a autoridade requerida atuou dentro de sua competência funcional, em regular atividade jurisdicional.

Vale ressaltar, ainda, que não cabe ao órgão corregedor intervir diretamente no ato jurisdicional para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural. A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os 'vícios de atividade' que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados 'vícios de juízo'. A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante. Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função corregedora deve ser executada dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a reclamação correicional é cabível para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, error in procedendo, nunca abrangendo error in iudicando, de modo que a presente medida é manifestamente incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão corregedor.

Ademais, a reclamação correicional é regida pelo princípio da subsidiariedade, que condiciona sua admissibilidade à ausência de qualquer outro meio processual apto a sanar a lesão indicada pelo autor. Esse pressuposto de cabimento da reclamação correicional está previsto no art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

'Art. 13. A reclamação correicional referente à correição parcial em autos é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.'

Ocorre que, contra a decisão que indeferiu a inicial do mandado de segurança, cabe a interposição de agravo regimental, (...).

Registre-se, por fim, que a interferência desta Corregedoria-Geral nos autos do Mandado de Segurança nº 275/2005-000-10-1, obtida por meio da Reclamação Correicional nº 159.005/2005-000-00.4, se deu em caráter excepcional, tendo em vista a natureza da questão envolvida naquela ocasião: dano iminente em decorrência de constrição judicial sobre a principal fonte de subsistência do requerente e de sua família, ou seja, a conta corrente bancária destinada ao recebimento de proventos de aposentadoria."

Pelo exposto, com apoio nos artigos 13 e 18 do RICGJT, e 295, inciso V, do CPC, INDEFIRO A INICIAL, por não ser o caso de reclamação correicional (nem de pedido de providências), julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remeta-se cópia deste despacho ao requerente e ao Exmo. Sr. João Luís Rocha Sampaio, Juiz Convocado do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente do TST, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury e o Sr. Juiz Convocado José Ronald Cavalcate Soares. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho José Carlos Ferreira do Monte, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 817/1989-445-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGESP, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110/1990-002-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Dr. Simonne Jovanka Nery Vaz, Agravado(s): Everaldo Gama do Nascimento e Outro, Advogado: Dr. Darclício Galvão de Andrade, Decisão: após parecer oral do Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Carlos Ferreira do Monte, no sentido do conhecimento e desprovemento por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

**196/1991-009-16-40.3 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Alesandra Dias Soares da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640/1992-004-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Odenildes Tavares Frutuoso e Outros, Advogado: Dr. Heleno Luiz de França Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 642/1992-024-07-40.2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procuradora: Dra. Valéria Cristiny dos Reis Henrique, Agravado(s): José Alberto de Sousa Bezerra, Advogado: Dr. Elano Feijó Damasceno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1368/1992-007-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rosimeire Silva do Amor Divino e Outro, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772/1993-401-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Ovídio Dalponte, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887/1993-007-05-42.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravado(s): Hélio Clemente de Souza Costa (Espólio de), Advogado: Dr. Ailton Daltr Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227/1993-481-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): João Maurício Caiiffa dos Santos Ibañez e Outro, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Agravado(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Decisão: após parecer oral do Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Carlos Ferreira do Monte, no sentido do conhecimento e desprovemento por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542/1993-003-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Construtora Celi Ltda., Advogado: Dr. Eudo Jatobá de Souza, Agravado(s): Damião Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1878/1994-071-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Henrique Pereira, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111/1995-027-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Yakult S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): João Conceição Gonçalves e Outro, Advogada: Dra. Elizabeth de Fátima Zubiaurre Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1164/1996-491-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Paulo Roberto Rosa Vila Nova, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60240/1996-015-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR e Outra, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Dalila Trierweiler e Outras, Advogado: Dr. Cornélio Kuhn, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309/1997-093-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): José Bino dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383/1997-085-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União (INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Wilton Geraldo Araújo e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407/1997-085-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União (INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Maria Geralda Amorim Souza e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento. **Processo: AIRR - 471/1997-085-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Geraldo Oraci de Souza e Outros, Advogado: Dr. Cleudson Gomes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833/1997-012-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 833/1997-012-04-41.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 833/1997-012-04-41.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Maria Conceição Aronna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1071/1997-012-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Agravado(s): Renilson Bezerra de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1134/1997-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vilmar Castro de Menezes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1491/1997-371-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neide Felipe Palermo, Advogado: Dr. Luís Cláudio de Andrade Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576/1997-078-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Judith da Cruz Andrade, Advogado: Dr. Mário Sérgio Sobreira Santos, Agravado(s): Sertep S.A. Engenharia e Projetos e Outro, Advogada: Dra. Cristiane Maria Gabriel, Agravado(s): SPL Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Agravado(s): Kuaermer Davy Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao exequente. **Processo: AIRR - 1711/1997-013-03-41.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Márcia Teixeira Diniz Rocha e Outros, Advogado: Dr. Juarez dos Santos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 435/1998-108-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Devandir Carlos José, Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874/1998-002-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Adenir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Anizon Correia Peres, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172/1998-043-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cleili Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Kerlem Cândida de Souza Melo, Agravado(s): Texas Instrumentos Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431/1998-045-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Dig Distribuidora Guanabarina de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Pricila de Moura Lozano, Agravado(s): Roberto Márcio Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544/1998-341-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Roque Richter, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1606/1998-008-17-00.3 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Inalca Indústria Alimentícia Capixaba Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rubens Decottignies, Agravado(s): Heliomárcio Baioco (Espólio de), Advogada: Dra. Jalvas Paiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1634/1998-801-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clóvis Airtton da Silva Telles, Advogado: Dr. João Batista Braga Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1880/1998-007-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Elkem Participações Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Cláudia de Oliveira Duarte, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1881/1998-040-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gonsalo Jesus Braga, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2013/1998-031-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Wilton Gonçalves Quintão, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2976/1998-038-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alvaro de Araújo Soares, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Paula Toledo Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6634/1998-004-09-42.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): José Rogério Piloto, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14/1999-046-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Leo Saito, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114/1999-085-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Rômulo Correia e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Aguiar, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307/1999-057-03-41.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Carlos Alberto Bini, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: após parecer oral do Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Carlos Ferreira do Monte, pelo prosseguimento do feito por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451/1999-133-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jefferson Wanderley Souza de Vasconcelos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Valter Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565/1999-255-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Cubatão, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Cláudio Luiz Medeiros, Advogada: Dra. Ana Cristina Menezes Rodrigues, Agravado(s): MULTICOOPER - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Cubatão, Advogada: Dra. Sônia Regina de Souza, Agravado(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794/1999-702-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eloina Boucinha Viana, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 829/1999-087-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sanofi Synthelabo Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Luiz Baron, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970/1999-054-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Elvira Maria Rodrigues Barcelos, Advogado: Dr. João Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997/1999-026-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Associação Hospitalar Moínhos de Vento, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Maria Altair Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Neusa da Silva Negreiros, Agravado(s): Puras do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037/1999-002-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Agravado(s): João Carlos Vilela de Matos, Advogado: Dr. Tomás Domingo Rodríguez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1130/1999-078-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Joubert Ario-

valdo Consentino, Agravado(s): Geraldo Odorico Félix Filho e Outro, Advogada: Dra. Maria do Rosário Prestes de Oliveira, Agravado(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Camargo Ciampaglia, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Agravado(s): Otávio Laje dos Santos, Agravado(s): Luthie Serviços e Montagens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1821/1999-012-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dixier Distribuidora de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Angela Benites das Neves, Agravado(s): Renato Bovi, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1969/1999-043-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Carlos Ferreira da Rocha, Advogada: Dra. Sônia Maria Luz de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2252/1999-029-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aliete Souza Felix, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2843/1999-009-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogada: Dra. Patrícia Góes Teles, Agravado(s): Antônio Carlos Florêncio de Lima, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar-lhe provimento e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta. **Processo: AIRR - 65/2000-104-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado(s): Mirian Susi Barreto Felisbino, Advogado: Dr. Marcos Almir Gãmbera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137/2000-059-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): João Yoshinori Etho, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141/2000-001-19-00.3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Aurea Silva Bezerra, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236/2000-013-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wagner Amaral, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Tartaro, Agravado(s): Clube Atlético Ypiranga, Advogado: Dr. Emílio Carlos Garcia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 272/2000-023-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Miriam Cristovam, Advogada: Dra. Regiane Coimbra Muniz de G. Cavalcanti, Agravado(s): Edson Batista Figueiredo, Advogada: Dra. Maria Helena Correa, Agravado(s): São Crhistovam Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357/2000-004-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Seventh System Comércio e Serviços Em Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s): Carlison da Conceição Pereira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Martins Gabriel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 620/2000-016-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Associação Hospitalar Moínhos de Vento, Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Maria Regina Leite Pereira, Advogado: Dr. Miguel Antônio da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777/2000-024-05-00.5 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Augusto Lopes Vieira, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1142/2000-141-14-40.4 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Seiti Roberto Mori, Agravado(s): Neusa Biavatti Guareschi, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213/2000-009-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves Rebelo, Agravado(s): Márcio Almeida Figueira, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1232/2000-027-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Wanderlei Vieira de Souza, Advogado: Dr. Adma Maria Badin Brumana, Agravado(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de

Instrumento. **Processo: AIRR - 1353/2000-126-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Alberto Luiz de Oliveira, Agravado(s): José Antônio de Almeida Filipe, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1640/2000-018-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Arnaldo Porto Pinheiro David, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1778/2000-120-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Luiz Carlos Veche, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2210/2000-054-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alfredo José Figueiredo Henrique, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light-Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2549/2000-431-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Melito Laureano, Advogado: Dr. Airon Guidolin, Agravado(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Ana Paula Estivaleti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2804/2000-034-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Agravado(s): Noemi Andrett, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3033/2000-055-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Delgado Neto, Advogado: Dr. Pedro Alexandre Nardelo, Agravado(s): Gilderlan Andrade da Silva, Advogado: Dr. Paulo Marcos Bueno Fraga Costa, Agravado(s): Escritório Contábil Morelli S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141/2001-022-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos dos Anjos Arzão, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Agravado(s): Município de Guaratuba, Advogada: Dra. Denise Lopes Silva, Agravado(s): Colônia de Pescadores Z-7 de Guaratuba, Advogado: Dr. Luiz Antônio Michalyszyn Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170/2001-009-16-00.3 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Raimunda Maria Silva Duailibe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 264/2001-001-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Condomínio Edifício Horizonte, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Alexandre Olímpio Ramos, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 328/2001-085-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Waldemar Fontanelli, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Agravado(s): Eucatex Química e Mineral Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335/2001-008-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Edson Dania Nerva, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 356/2001-831-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Olinto Leopoldino Machado dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 537/2001-253-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson de Souza Santos, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Amaral, Agravado(s): Rodoviário Morada do Sol Ltda., Advogado: Dr. Júlia Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 547/2001-221-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gilmael Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Cerâmica Central Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576/2001-341-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): Paulo Roberto de Freitas,



Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 584/2001-221-18-00.1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Abenailton Francisco de Alencar, Advogado: Dr. Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Weiler Jorge Cintra Júnior, Agravado(s): M. O. Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632/2001-442-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Kátia Cilene Soares Jaques, Advogada: Dra. Rosa Malena de Andrade Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838/2001-019-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Alberto Guerra da Silva, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: AIRR - 838/2001-751-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Santa Rosa, Procurador: Dr. Lêda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): Olivio Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Cal, Decisão: após parecer oral do Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Carlos Ferreira do Monte, no sentido do não conhecimento do agravo por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838/2001-084-03-41.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Celso Mânica, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Bosen, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Márcia Campos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940/2001-018-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Porto-Alegrense de Turismo S.A., Advogado: Dr. André Santos Chaves, Agravado(s): Fernando Francisco da Costa, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060/2001-010-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Paulo Roberto de Almeida Marengo, Advogado: Dr. Vera Luisa Parise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1062/2001-301-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Mário Baroni de Souza, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299/2001-079-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Confecções Lah Ltda., Advogado: Dr. Irany Ferrari, Agravado(s): Josefina de Fátima Rodrigues, Advogado: Dr. Irma Sizue Kato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1538/2001-302-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Orivaldo Anselmo, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1752/2001-078-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): LCC do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros, Agravado(s): Denise Ribeiro, Advogado: Dr. Júlio Milian Sanches, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática - Método Consultores, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1835/2001-077-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sílvia Delazeri, Advogado: Dr. José de Ribamar Viana, Agravado(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2403/2001-009-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Maria das Graças Estevam Miranda, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Agravado(s): Bar e Lanches Barão de Itu Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Salles Fisher, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2429/2001-008-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): Luís Henrique Rodrigues Caldas, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2784/2001-050-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Julmar Camargo Pego, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Jarbas Franco, Agra-

vado(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - CO-TRADASP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3254/2001-006-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Engelmig Elétrica Ltda., Advogado: Dr. Paulo César da Silva Torres, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12345/2001-652-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Auto Posto Arimatea Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): Rosenilda de Souza dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726235/2001.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Natal Aparecido Carlos, Advogado: Dr. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789473/2001.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Amir Paes Landin Nery e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798613/2001.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hamilton Toshimi Niwa, Advogado: Dr. Helcio Benedito Nogueira, Agravado(s): Cerâmica e Velas de Ignicao Ngk do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Otto Augusto Urbano Andari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800041/2001.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Zenóbio Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814539/2001.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Aparecida Costa Furlan, Advogado: Dr. Ricardo Inocentii, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815467/2001.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rosângela Dias Guimarães, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20/2002-039-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jandira Gonçalves de Figueiredo, Advogada: Dra. Glória Costa, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56/2002-001-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Décio Molina Dias, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90/2002-028-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Alexandro Pereira da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219/2002-072-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Milton Ferreira Farias, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Agravado(s): Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Alcione Luiz Parzianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 226/2002-701-04-40.7 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-226/2002-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Júnior, Agravado(s): Breno Figueiredo Vieira, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226/2002-701-04-41.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-226/2002-7, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Breno Figueiredo Vieira, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264/2002-381-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Viviane Pereira da Silva, Agravado(s): Valdemar Antônio Maggioni, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 272/2002-071-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leo Burnett Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): Denis da Fonseca Navarro, Advogado: Dr. Natanael Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 336/2002-027-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): Eneida Hercília de Oliveira Santiago, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 345/2002-091-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Mauro Fiorin, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 543/2002-037-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Fininvest S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Julian Affonso de Faria, Agravado(s): Sandra Lúcia Pacheco Veira, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587/2002-331-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Agravado(s): Celso Carlos Morinell, Advogado: Dr. Andrio Portugez Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 637/2002-021-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Wagner Luiz Silva, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679/2002-651-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ilda Mengarda, Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Agravado(s): Construtora Santa Tecla Ltda., Advogado: Dr. Denilson Janderson Trombetta, Agravado(s): Colina Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Machado de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 725/2002-057-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Adalberto Godoy, Agravado(s): Saulo da Silva, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748/2002-006-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sebastião Donizete Rodrigues, Advogado: Dr. Gilson Mauro Borim, Agravado(s): FERROBÂN Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 873/2002-006-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Ana Lúcia Crusoê de Souza, Advogado: Dr. Cléber Lázaro Julião Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911/2002-111-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fernanda Cristina Lino Amaral Silva, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912/2002-036-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maurício Richieri, Advogado: Dr. Carlos Alberto Minaya Severino, Agravado(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 937/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Anibal José Eduardo Perez, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravante(s): Jaime Pinheiro Participações S.A., Advogada: Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 970/2002-012-05-40.2 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A., Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Agravado(s): Roberto Luiz Jardim Dodsworth Martins, Agravado(s): Luiz de Castro Dodsworth Martins, Agravado(s): Wilbur Vicoso Hockensmith, Agravado(s): Maria da Conceição Rasteli Avelar, Advogada: Dra. Genira Menezes Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1095/2002-018-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemig Celular S.A., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): Marcelo José Dias Barbosa, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de P. Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307/2002-012-07-40.4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): João Galdino dos Santos Neto, Advogado: Dr. Alexandre Campelo Borges, Agravado(s): Cia Metalic Nordeste, Advogado: Dr. Fábio Henrique B. Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368/2002-014-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Clodomiro Lopes da Silva, Advogada: Dra. Rejane Gabriel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1392/2002-015-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Mataraca, Advogada: Dra. Karla Waleska de S. A. Montenegro, Agravado(s): Maria da Natividade Alves Pereira, Advogada: Dra. Walterluzia Maria Emília Brandão Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1477/2002-029-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Agravado(s): José Juverci Madruga, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1493/2002-143-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sorvane S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Anthony José da Cunha Carneiro Lins, Advogado: Dr.

Eduardo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1513/2002-911-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Marques dos Santos, Agravado(s): Vânia Maria Lourenço Lins, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535/2002-205-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Transturismo Rei Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Ubiratã Souza Lima, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1559/2002-023-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wilson Augusto da Silva, Advogado: Dr. Lúcia Yoshiko Kohigashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600/2002-056-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Lastro Indústrias Gráficas Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves Claro, Agravado(s): Antônio Quirino Nunes, Advogada: Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1773/2002-006-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jovelino Almeida Andrade, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1937/2002-122-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Jonas Zeltser e Outra, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Lacerda, Agravado(s): José Alexandro Berto dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Neto, Agravado(s): Zeltser - Importações e Exportações Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2008/2002-009-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Épura Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Evandro Nascimento, Advogada: Dra. Norma Rebouças Lima de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2068/2002-023-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Malharia Nossa Senhora da Conceição Ltda., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabí, Agravado(s): Sandra Pereira Rossi, Advogado: Dr. Márcio Augusto Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2087/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Jabotão dos Guarapés - SIN-TRAINCOM/PE, Advogada: Dra. Neuza Maria da Fonseca Paraíba, Agravado(s): Pernambuco Construtora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2113/2002-302-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aurino Marcolino de Souza, Advogado: Dr. Roque Jurandy de Andrade Júnior, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2270/2002-004-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Tamah Duarte e Silva, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2547/2002-242-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Coopers Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Brisola, Agravado(s): Vitor Vicente da Silva, Advogado: Dr. Paulo da Costa Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2724/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Usina Bulhões, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): Amaro Leonel Lopes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Roberto Lacerda Beltrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3686/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): Valdete Rodrigues de Lima, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Agravado(s): Conita Serviços Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Proceder à reatuação do feito, para que também conste como Agravada CONITA SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 3893/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogada: Dra. Cláudia Martins de Lima, Agravado(s): Valdomiro Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marco Rogério de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4369/2002-911-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Massa Falida de Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Marcelo

Campos Schröder, Agravado(s): Ivanei Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5770/2002-906-06-40.2 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-5770/2002-8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): José Clélio Gomes Tomaz, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5770/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-5770/2002-2, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Fernanda Maria Fiúza G. Pinheiro, Agravado(s): José Clélio Gomes Tomaz, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5770/2002-906-06-42.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-5770/2002-2, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): José Clélio Gomes Tomaz, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Fernanda Maria Fiúza G. Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6996/2002-014-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Agravado(s): Zulma Jorge de Queiroz, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9106/2002-006-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Agravado(s): Isaias Soares da Costa, Advogado: Dr. James Wahl, Agravado(s): Massa Falida de Transportadora de Cargas Rodoviárias Contador Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9315/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano, Agravado(s): Raimundo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo Severino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10562/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com RR-10567/2002-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Viktor Byruchko Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto Alves Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Telles Lopes, Agravado(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Decisão: Prejudicada a análise do agravo, pois visa a destrancar o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, que versa questão idêntica à decidida. **Processo: AIRR - 13143/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravante(s): José Francisco Lucena, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 16285/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hedese Ferraz Carvalho, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): Silveira & Machado S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Agravado(s): Consórcio Nacional Brastemp S/C Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza de Franco Agudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18132/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Guilherme Hostin Samy, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União (Extinta INTERBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18341/2002-010-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): José Noberto Lima de Melo, Advogado: Dr. José Francisco dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19155/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cacique Informática Ltda., Advogado: Dr. Sólón de Almeida Cunha, Agravado(s): Homero Cruz Júnior, Advogado: Dr. João Alberto Chiodaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25229/2002-900-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Auto Posto J B Ltda., Advogado: Dr. Fábio Santos Borges, Agravado(s): Júlio César Vieira, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29836/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): Marisa Nobre, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29849/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rhesus Medicina Auxiliar S/C Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Ricardo Mansur Andalaf, Advogado: Dr. Walter Lopes Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49785/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Elorizam Soler Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51878/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): João de Jesus Tavares, Advogado: Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52682/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravante(s): Laborcoop - Sociedade Cooperativa de Trabalho Multi-Profissional S/C e Outra, Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Agravado(s): Ledio Estefano dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Ribas de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 57359/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sociedade Brasileira de Educação - Colégio São Luiz, Advogado: Dr. Luís Augusto Alves Pereira, Agravado(s): José Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Valdinete Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57493/2002-900-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Glauco Alves e Santos, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66429/2002-900-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Alvarenga Pinto e Outro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68856/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Pedrinho Geraldo Mazzarino, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68992/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nilson Cabral Falkembach, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Ivan Alfredo Dornelles da Silva, Advogado: Dr. Luciano Moyses Pacheco Chedid, Agravado(s): Best Beer - Bar Espaço Empresarial e Cultural Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69309/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cledion Aldo de Moura Peixoto, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - FEPAM, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69520/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Verônica Sofia Damasceno Carreira Silva e Outro, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70894/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Cláudio Moraes Loureiro, Agravado(s): Leia Litvin, Advogada: Dra. Melissa Demari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91002/2002-656-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraf do Sul, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): Carlos Makoto Komori, Advogado: Dr. Douglas Osako, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91027/2002-656-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sérgio Goes, Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraf do Sul, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12/2003-010-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rachel Viana Meneses, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Agravado(s): Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, Advogado: Dr. André Vieira Macarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18/2003-009-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Lázaro Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Hellion Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38/2003-221-05-41.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Jorge Góes de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Brespel - Cia. Industrial Brasil Espanha Ltda., Advogado: Dr. Maurício Antunes B. Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 232. **Processo: AIRR - 50/2003-110-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Adere Advogados Especializados Reunidos S/C, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Fernanda Rita Soares do Nascimento, Advogado: Dr. Claison Souza Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71/2003-661-**



**04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): José Joaquim Cunha, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 96/2003-008-17-40.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 166/2003-093-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Luiz Carlos Benassi, Advogado: Dr. Lúcia Helena Marcondes Assunção, Agravado(s): Massa Falida de Max Trafo Serviços e Comércio Ltda., Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219/2003-001-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Agravado(s): Edson Barcelos Chagas, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226/2003-037-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Tauber Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): Antônio Luiz Martins, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229/2003-001-22-40.6 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Alvacny Pires de Araújo, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264/2003-001-22-40.5 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Maurílio Igor Sousa Oliveira, Agravado(s): Antônio Sampaio Filho, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 265/2003-036-23-40.8 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rio Areia Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Segura, Agravado(s): Amauri Lopes de Souza, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 269/2003-431-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Cícero Tereza Reges, Advogado: Dr. Marcos Alberto Tobias, Agravado(s): CCC Construtora e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348/2003-073-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Edilson Sesoste de Souza e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 398/2003-512-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Carlos Willibaldo Matte, Advogado: Dr. Fernando Gomes, Agravado(s): Helsio Biscaro, Agravado(s): Magalcuer do Brasil Importadora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448/2003-046-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): Sebastião Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Sousa Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Agravado(s): Servtel - Serviços em Telecomunicações e Energia Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506/2003-079-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): José de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Mello Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562/2003-033-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogada: Dra. Mônica Corrêa Lamounier, Agravado(s): Telemarketing Marília S/C Ltda., Advogado: Dr. Jesus Antônio da Silva, Agravado(s): Valdejaine Gobby Amorim Portugal, Advogado: Dr. Alfredo Remoli Deo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605/2003-001-14-40.6 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Nilson Ramos Leite e Outros, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Agravado(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Dr. Edmar Queiroz Damasceno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630/2003-121-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Edmilson Cavalheri Nunes, Agravado(s): José Francisco Barbarioli Furieri, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662/2003-121-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Edmilson Cavalheri Nunes, Agravado(s): Mauro Cometti, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713/2003-114-15-40.8 da 15a. Re-**

**gião.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ricardo Luiz de Souza, Advogado: Dr. Sílvio Carlos Lopes dos Santos, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 715/2003-001-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda., Advogado: Dr. Rogério B. Musiello, Agravado(s): Ronaldo dos Anjos Pinto, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733/2003-121-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Arlei José Vescovi Piona, Agravado(s): Erozino Alves de Jesus, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831/2003-211-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Usina Petribu S.A., Advogado: Dr. Ápio Castriçano de Lima Coelho, Agravado(s): Severino Abílio de Araújo, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873/2003-020-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Waldemir de Jesus Santos, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876/2003-201-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Buon Amici Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Alais Vitória Barrichello Chaves, Agravado(s): Geruza Rosa dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Mafalda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885/2003-013-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Maria Martini Degrazia, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885/2003-013-04-41.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Maria Martini Degrazia, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919/2003-003-24-40.7 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Toshiziro Tanaka e Outros, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980/2003-026-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Milton Patrocínio Vieira, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982/2003-121-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Edmilson Cavalheri Nunes, Agravado(s): Luiz Carlos Madeira, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001/2003-071-09-40.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edison Nunes das Neves, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Eros Gil Peters, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1003/2003-001-22-40.2 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Helenice Loiola de Siqueira, Advogado: Dr. Urbano Lustosa Nogueira de Araújo Filho, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Concedida à Reclamante a assistência judiciária gratuita, nos termos da OJ nº 269 da SBDI-1/TST. **Processo: AIRR - 1008/2003-065-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Arthur Massatoshi Asanome, Advogado: Dr. Giovane Marcussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2003-662-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogada: Dra. Nilce Neide Teixeira Lima, Agravado(s): Jane Maria Soares Marques, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2003-007-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Ecatherine Roussos, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2003-030-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Valdomiro Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1020/2003-251-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min.

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hugo Salvador Coviello, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1039/2003-009-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): João Batista Venâncio, Advogado: Dr. André Luís Cazu, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046/2003-021-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogada: Dra. Nilce Neide Teixeira Lima, Agravado(s): Rezilda Lopes de Albuquerque, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067/2003-022-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Osvaldo Pereira, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Advogado: Dr. Ivomar Finco Aranedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080/2003-043-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Armando Pereira Ramos, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Vulcan Material Plástico Ltda., Advogado: Dr. Michel Olivier Girardeau, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1128/2003-001-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Paulo Marinho de Sousa, Agravado(s): Amanda Carla Alves Silva, Advogado: Dr. Galileu de Belli Neto, Agravado(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. José Lindomar Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1137/2003-037-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Agravado(s): Vanderlan Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Vanessa Souza Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1158/2003-202-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Iochpe-Maxion S.A., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): Abílio Silveira da Cunha, Advogado: Dr. Osni José Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1160/2003-006-17-40.7 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da CVRD Ltda. - CRETOVALE, Advogado: Dr. Diogo de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1165/2003-075-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Coats Corrente Ltda., Advogado: Dr. José Garduzi Tavares, Agravado(s): Carlos Richard Pinto da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172/2003-008-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gilberto Alves de Araújo, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1173/2003-003-17-40.7 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Miguel Pereira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Hiper Export Terminais Retroportuários S.A., Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1194/2003-093-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Agravado(s): Sebastião Lino de Oliveira, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1242/2003-001-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Agravado(s): José Signhoretto Guedes, Advogado: Dr. Alex Nozaki Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1305/2003-009-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Balardin Formagio e Outros, Advogada: Dra. Mariana Moraes Chuy, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307/2003-109-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): João Lopes Lima e Outra, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Hartmann Mapol do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ariadne R. A. Sandroni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344/2003-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Evando da Silva e Outro, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1372/2003-**

**312-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Daniel Tadeu de Brito, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Agravado(s): AVS Brasil Getoflex Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1386/2003-009-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Augusto Lima Araújo, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dayane de Castro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1393/2003-262-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aichelin Ltda., Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1399/2003-003-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves, Agravado(s): Joana D'Arc de Jesus, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455/2003-003-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Aglailton Patrício de Andrade, Agravado(s): Patrícia Maria Alvares Figueiredo, Advogado: Dr. José Marques de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502/2003-069-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Dario de Souza Machado, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Romero Ferreira, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Rosemengilda da Silva Sioia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1509/2003-040-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Fabiana Pereira Carvalho, Agravado(s): Solange Aparecida Guido, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pão de Açúcar Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1574/2003-010-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sidnei Lopes Colognezi, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Texaco Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Serrão da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1598/2003-462-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sérgio Verzegnassi, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1657/2003-462-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Antônio Eumar Lopes do Vale e Outro, Advogada: Dra. Yone Althoff de Barros, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667/2003-034-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Marcelo Ismael Cazarotto & Outros (Condomínio de Empregadores Rurais da Região de Vargem Grande do Sul), Advogado: Dr. Vanderlei Bueno Pereira, Agravado(s): Zoleide Eugênio de Moraes, Advogado: Dr. Maurício Romano Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1723/2003-022-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Barbosa Paixão e Outra, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1750/2003-461-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Ilário do Espírito Santo, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Agravado(s): Indústria de Máquinas Miotto Ltda., Advogada: Dra. Erika Robis Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1802/2003-022-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): João Bueno de Moraes, Advogada: Dra. Renata Gradella, Agravado(s): York International Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1826/2003-055-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Clarete Vieira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao

agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1919/2003-014-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Denso do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Claudinei Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Quintas de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamento. **Processo: AIRR - 1958/2003-065-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Gregoire Sotirios Magriotis, Advogado: Dr. Evandro França Magalhães, Agravado(s): Ronaldo Júlio Gonçalves, Advogado: Dr. José Eugênio Angélico, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1971/2003-001-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Real Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares Cavalcanti da Silva, Agravado(s): Luiz Vasconcelos, Advogado: Dr. Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2014/2003-042-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Pedro Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Barbosa, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2083/2003-095-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Agravado(s): Élcio Rigoletto, Advogado: Dr. Tereza Cristina Monteiro de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2092/2003-001-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Antônio Alves Ferreira Neto, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2100/2003-061-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Luiz Camargo Guerra, Advogado: Dr. Nicanor José Cláudio, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2171/2003-042-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Antônio Bento de Carvalho, Advogado: Dr. João Batista Barbosa, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2277/2003-171-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Adeildo José de Andrade, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento pela deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 2287/2003-006-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Francisco Molina Ortiz, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2404/2003-030-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hildebrando Reinert, Advogado: Dr. Maurício Vieira, Agravado(s): João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2583/2003-055-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Leonardo Filippi, Advogado: Dr. Luciano Roberto R. Battochio, Agravado(s): Companhia Juense Industrial, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Góes Belotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2626/2003-029-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marcelo Ricardo Formolo, Advogado: Dr. Edson Arcari, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2819/2003-007-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cleusa Terezinha Piffer, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3169/2003-462-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Nelson Izsak, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3236/2003-015-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Francisco Angelo Mendes, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): Camilo Correia Construções Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Casante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4869/2003-014-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado,

Agravante(s): Maranata Serviços Especializados e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen Mendes, Agravado(s): José Carlos Faria, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10258/2003-013-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de São Domingos, Advogada: Dra. Jaqueline Mecena, Agravado(s): Luciana Anastácia de Jesus e Outras, Advogado: Dr. Roberto Batista de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10620/2003-012-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Carlos Cotovicz, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54970/2003-011-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Ulisses Quadros de Moraes, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73559/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Antônio da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Agravado(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, Advogada: Dra. Anna Maria Gesualdi Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73561/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcos José Moraes, Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73727/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aguinaldo de Oliveira Lessa, Advogado: Dr. Renato Pertence Inda, Agravado(s): ABC Supermercados S.A., Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74771/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Custódio Bizarria Neto, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Septúlveda, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82137/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ibsa - Sociedade de Hotéis, Incorporações e Construções Ltda., Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): Néelson da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82509/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Gessi Santana de Castro, Advogado: Dr. Maurício Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88466/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira Borges, Advogada: Dra. Marilda Lopes de Castro Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89481/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Teletelas Editora S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Edna Luzia Amaral de Jesus, Advogada: Dra. Cláudia Azevedo Micelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94629/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Eroni Mello da Silva, Advogada: Dra. Rosa Maria Mucenic, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96722/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Enira dos Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97595/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-97596/2003-5, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Dr. Lia Mara Rebecchi, Agravado(s): Elisabete da Silva Barbosa, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97596/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-97595/2003-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Elisabete da Silva Barbosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99213/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jurandir da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinheiro, Agravado(s): Município de Palmitinho, Advogado: Dr. Idélio Covatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104049/2003-900-04-00.4 da 4a. Re-**



gião, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Erof Machado Fagundes, Advogado: Dr. Celito Cristofolini, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaques Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106283/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rubens César Luiz Beras, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115102/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Hilsa Ribeiro de Castro, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13/2004-048-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Jerônimo Eustáquio dos Reis Carvalho, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45/2004-003-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Credite Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Medeiros Paiva, Agravado(s): Ana Maria Neres de Souza, Advogado: Dr. Domingo Gabriel Contreras Lagos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61/2004-040-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Coirba Siderurgia Ltda., Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado(s): João Francisco Teixeira, Advogado: Dr. Lúcio Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104/2004-005-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Marly Rodrigues da Silva Galvão e Outros, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bezerra Lopes, Agravado(s): Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116/2004-001-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás, Advogado: Dr. João de Camargo, Agravado(s): José Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161/2004-034-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Osvaldo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Jardim Sul Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199/2004-085-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mineração Rio Novo Ltda., Advogado: Dr. Glauro Bráulio Santos, Agravado(s): Roberto Antunes Fonseca, Advogado: Dr. José Agostinho Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228/2004-432-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): João Antônio Lázaro, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Ana Paula Estivaleri Leo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235/2004-009-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Wellington de Lucena, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôrres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 260/2004-047-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Consórcio Capim Branco Civil, Advogada: Dra. Carmem Luíza Mambri, Agravado(s): João Alexandre Gonçalves, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296/2004-019-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Ministério da Justiça), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edmilson Alves Moreira, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. José Carlos Ferreira do Monte, no sentido do conhecimento, por divergência, e provimento do agravo para processar a revista, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 390/2004-006-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás, Advogado: Dr. João de Camargo, Agravado(s): Erley Martins da Costa, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396/2004-086-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Evanil de Paulo, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Agravado(s): Bourbon Indústria de Paletó Ltda., Advogada: Dra. Thaís Lentz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469/2004-021-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Neuman & Esser América do Sul Ltda., Advogado: Dr. Emanuel Paiva Palhano, Agravado(s): Marcelo Daniel Oliveira Aguiar, Advogado: Dr. Einstein Albert Siqueira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498/2004-087-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Mi-

nistra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Anália Teodoro Martins, Advogado: Dr. Sidney de Melo Castro, Agravado(s): Lair Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 537/2004-005-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Joseane Farias da Silva, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Flávio Henrique R. Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538/2004-005-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Agravado(s): Magali Maria de Paula, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541/2004-117-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Jacqueline de Souza Moreira, Agravado(s): Coracy Miranda Pinto, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 601/2004-351-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hotel Laje de Pedra S.A., Advogada: Dra. Mariana Maltez Sieler, Agravado(s): José Paulo Narcizo de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Pinós da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 667/2004-010-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás, Advogado: Dr. João de Camargo, Agravado(s): Dívino Silso dos Santos, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703/2004-005-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Irmãos Farache Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bosco, Agravado(s): Solange Aparecida Lopes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813/2004-001-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro do Vale Mussi, Agravado(s): Romerson Gouveia, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818/2004-033-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): José Valter Pereira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 953/2004-035-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Venor Neto Silveira Júnior, Advogado: Dr. Nery de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985/2004-005-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás, Advogada: Dra. Rosângela Gonçalves, Agravado(s): José Luiz de Souza, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993/2004-073-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravado(s): Samuel de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013/2004-007-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás - CO-OTEGO, Advogada: Dra. Rosângela Gonçalves, Agravado(s): Fábio Cândido da Silva, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062/2004-034-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eliane Maria dos Santos Lisboa, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081/2004-077-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Walmir Martins Costa, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1091/2004-012-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRO-DEMGE, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Costa, Agravado(s): Sérgio Ornelas Figueiredo, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2004-020-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ermes Rache, Advogada: Dra. Viviane Zanatta, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão:

por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1319/2004-021-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Luiz Antônio Lopes Duarte Gonçalves, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1325/2004-062-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antranig Kullukian, Advogada: Dra. Adriana Laruccia, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358/2004-041-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Agravado(s): Andréia Aparecida Cesconetto, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367/2004-014-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Fernando de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Marconcini Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1457/2004-004-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima Elena de Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1657/2004-241-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Euler Rossini, Advogada: Dra. Adriana Laruccia, Agravado(s): Tenneco Automotivo Brasil Ltda., Advogada: Dra. Suzana Maria de Rezende Vaz da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2364/2004-432-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Douglas Feijes, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4194/2004-012-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mercantil Nova Era Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Pinto Figueiro Costa, Agravado(s): Adenilton de Deus de Souza, Advogada: Dra. Valdelene Pereira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120047/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Aída Terezinha Barcelos da Rosa, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21/2005-014-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Eri Medeiros Perfeito, Advogado: Dr. Lotário Carlos Rieck Bugs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32/2005-006-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Edisio Simões Souto, Agravado(s): Eudes Lemos Farias Filho, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97/2005-004-14-40.7 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distribuidora Coimbra Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Manoel Flávio Médici Jurado, Agravado(s): José Maria Nascimento de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco José da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 250/1999-281-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Lep - Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): Kátia Maria Rangel Gonçalves, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do artigo 5º, LV, Constituição da República, prosseguindo-se na forma regimental. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, invalidando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, superado o óbice da deserção apontado, retome-se no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 1673/1999-061-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrido(s): Herve Câmara Novaes, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "descontos fiscais - incidência - totalidade dos créditos da condenação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho nº 03/2005. **Processo: RR - 1676/1999-090-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Recorrido(s): Magda Cristina Jorge Affonso, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício entre a Reclamante e a Caixa Econômica Federal e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 2886/1999-315-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústria Nacional de Aços Laminados S.A. - INAL, Advogada: Dra. Luciana Georgea de Ramos e Luz, Recorrido(s): Deusdedit Alves Teixeira, Advogado: Dr. Linda Cristina Belussi da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2915/1999-056-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Regina Maria da Silva, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Recorrido(s): Clon Textil Ltda., Advogada: Dra. Eliany C. Lasheras, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 321/2000-002-19-00.1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Recorrido(s): José da Costa Silva, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 335/2000-005-19-00.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ademir de Moura e Silva, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 648/2000-003-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho, Recorrido(s): Roxélia Anselmo de Oliveira, Advogado: Dr. José Afro Lourenço Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 767/2000-112-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Recorrido(s): Rio Pardo Indústrias de Papéis e Celulose Ltda., Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Decisão: por unanimidade; I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do período correspondente ao intervalo intrajornada de 1 (uma) hora não usufruído, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos dias em que houve jornada superior a 6 (seis) horas (conforme apurado em liquidação de sentença); não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Rearbitrar o valor da condenação para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 786/2000-462-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Izidro Januário do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Célia Viana Andrade, Recorrido(s): Pérola Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1151/2000-005-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): José Roberto Muniz, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária, e conhecer do recurso quanto ao tema descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, a incidir sobre o valor total dos créditos deferidos ao Reclamante, calculada no final. **Processo: RR - 1363/2000-141-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União de Educação e Cultura Gildásio Amado, Advogado: Dr. Sandro Côgo, Recorrido(s): Sindicato dos Professores no Estado do Espírito Santo - SINPRO/ES, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15755/2000-009-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): João Bornatowski, Advogado: Dr. Alexandre Furtado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO", por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente à época do recolhimento. **Processo: RR - 18917/2000-016-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Dorecildo Martins, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 621906/2000.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alberto Hélio Valente Guedes e Outros, Advogado: Dr. Ottoni César Coelho de Sousa, Recorrido(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Justiça Gratuita", por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos Reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "Honorários Advocatícios - Declaração de Pobreza", por violação aos artigos 1º da Lei nº 7.115/83 e 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da verba honorária; por unanimidade, conhecer do apelo no tema "Nulidade do contrato argüida pelo Ministério Público do Trabalho, em parecer - Art. 37, II e § 2º, da Constituição", por violação ao artigo 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 623710/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Antônio Correa dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Transportes UIP Ltda., Advogado: Dr. Jeová Silva Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 640897/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrido(s): Carlos Augusto Cavalieri Rangel, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, julgar prejudicado o recurso do reclamado Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em liquidação extrajudicial e não conhecer do Recurso de Revista do reclamado BANCO ITAÚ S/A.

**Processo: RR - 641387/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): José Oneci Oliveira Farias, Advogado: Dr. Adair A. S. Chaves, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Aranalde, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 649883/2000.2 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Ricardo Wagner de Souza Alcântara, Recorrido(s): Maria Nilcéia Cândido da Silva e Outra, Advogada: Dra. Íris de Carvalho Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 655129/2000.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Inês Vioto Pires, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 659491/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Darcy Pestana Silveira, Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas prescrição e horas "in itinere" e julgar prejudicado o pleito de honorários advocatícios em face de sua desistência. **Processo: RR - 660361/2000.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Ivon Faria de Siqueira, Advogado: Dr. Celio de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660436/2000.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Pedro Paulo Alves da Silva, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "CONTRATO NULO - EFEITOS - VERBAS RESCISÓRIAS - FGTS - SÚMULA Nº 363/TST", por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, excluindo da condenação o pagamento das férias vencidas e proporcionais. **Processo: RR - 660748/2000.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Recorrido(s): Rita Maria Costa Ramos, Advogada: Dra. Ana Garcia de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 667091/2000.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hermes Braulino de Souza e Outro, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Recorrido(s): Banco Itaú S/A, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 675203/2000.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrente(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Sadoc Pereira Neto, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade; I - não conhecer do Recurso de Revista da Fundação Petróbrás de Seguridade Social - PETROS; II - não conhecer do Recurso de Revista da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. **Processo: RR - 679791/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): Afonso Carlos Kist, Advogado: Dr. Néelson Clécio Stöhr, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao julgamento "extra petita" e conhecer com relação à conversão do adicional de insalubridade de grau médio para grau máximo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o adicional de insalubridade em grau médio. **Processo: RR - 680991/2000.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Nelson

Santos Madeira, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 682007/2000.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Ritt, Recorrido(s): Lomanto de Amorim Marques, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 682008/2000.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Gildásio Pinheiro Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 688388/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Mauri Agostini, Recorrido(s): Sandra Denise Leight, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do artigo 477 da CLT e conhecer por violação ao art. 7º, XXVI da Constituição Federal com relação às horas extras (minutos residuais) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras sejam desconsiderados os dias em que a jornada de trabalho não excedeu de 15 (quinze) minutos no início e em seu término. **Processo: RR - 688684/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Novitec Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Recorrido(s): Wanderlei Brisolla, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 689090/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Laticínios Catupiry Ltda., Advogado: Dr. EDEN ALMEIDA SEABRA, Recorrido(s): Geraldo Trivelatto, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rocha de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 689567/2000.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Antônio Soares de Abreu, Advogada: Dra. Vânia Regina Melo Fort, Recorrido(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 691551/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Ituhico Fugisava, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 695027/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Recorrido(s): Rozélia Rangel da Silva dos Santos, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 695028/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Recorrido(s): Jaqueline da Vitória Laranja, Advogada: Dra. Célia Fernandes de Lima da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 695033/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Helena Silvatici Baltazar, Recorrido(s): Mário Vingler Hauthequeste, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 695037/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Recorrido(s): Regina Clemente e Outros, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Recorrido(s): COLIMPRE Conservação, Limpeza e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 700892/2000.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): Maria da Conceição Fonseca Fernandes, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "EMPREGADO ESTADUAL - INIDÊNCIA DE REAJUSTE PREVISTO EM LEGISLAÇÃO FEDERAL - DEVIDA". Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, no tema "LEVANTAMENTO DO FGTS - CONVERSÃO DE REGIME - PREJUDICADO - DECURSO DO TRIÊNIO LEGAL - ART. 20, VIII, DA LEI Nº 8.036/90", a teor do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 421/2001-015-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Sylvania Lorena Teixeira de Sousa, Recorrido(s): Marcelo Palmeira Junqueira Ayres, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Sylvania Lorena Teixeira de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marcelo Junqueira Ayres Filho. **Processo: RR - 598/2001-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Josias André de Souza, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Recorrido(s): OGM - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Não conhecer da Revista quanto ao tópico "Da Prescrição" e conhecer quanto ao tópico "Justiça Gratuita. Isenção de Custas. Assistência por Advogado Particular", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e a isenção do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 883/2001-004-16-00.5 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Maranhense de Refrigerantes, Ad-



vogado: Dr. Laplace Passos Silva Filho, Recorrido(s): João Mário Andrade, Advogado: Dr. Carlos Henrique Oliveira de Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1476/2001-066-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fiszpan Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Recorrido(s): Selma Godinho Vianna, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema responsabilidade solidária - grupo econômico. Dele conhecer, com relação ao tópico horas extras - salário misto comissões, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, com o adicional respectivo, à parcela fixa da remuneração, incidindo sobre a parte variável (comissões) o mero adicional. **Processo: RR - 2217/2001-372-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wagner Ferreira, Advogado: Dr. José Luiz Berber Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3122/2001-002-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União de Educação e Cultura Gildásio Amado, Advogado: Dr. Sandro Côgo, Recorrido(s): Sindicato dos Professores no Estado do Espírito Santo - SINPRO/ES, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3386/2001-015-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Osniilo Siemann, Advogado: Dr. Marcelo Giovani B. Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 727610/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alcides Torres, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Município de Matão, Advogado: Dr. José Luiz de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 754784/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TV Globo São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Andrés Berrios Prado, Recorrido(s): João Barbosa Filho e Outro, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - INAPLICÁVEL A PROCESSO EM CURSO", por violação aos artigos 5º, inciso XXXVI e LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do feito pelo rito ordinário, procedendo-se, desde logo, ao seu exame, considerando o permissivo do art. 896, em suas alíneas "a" e "c", da CLT. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 756495/2001.6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Roman Neves Koury, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Higino de Souza Netto, Recorrido(s): Elnize Castro da Costa Gabriel, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 761161/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Denso do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Recorrido(s): Paulo Rogério Lima, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente à época do recolhimento. **Processo: RR - 768459/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 deste Egrégio. Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do outro tópico do Recurso de Revista. **Processo: RR - 768492/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): Euclides Otávio Pinheiro Filho e Outro, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 779638/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Laminação Baukus S.A., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Josias Francisco dos Santos Filho, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 784978/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dive Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Recorrido(s): Acyr Mário Duarte da Silva, Advogado: Dr. Natalício Marinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "salário-utilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 803667/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joseane Maria Becker Simon, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Recorrido(s): Itapemirim Turismo Agência de Viagens e Despachos Ltda., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 810576/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Recorrido(s): Mercedes Serutti de Castro, Advoga-

do: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 8.923/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, ao período posterior à edição da Lei nº 8.923, de 27/7/94. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 811459/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Martiniano Xavier de Oliveira, Advogada: Dra. Josefa Rosângela Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore, Granitos e Pedras Ornamentais de São Paulo, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): Itálica Mármore e Granitos Ltda, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, reconhecida a condição de terceiro do Embargante, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 814281/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Sales Galindo, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 814297/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aylton Cruzeiro, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 14/2002-103-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Edson Rafael Izeli, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS; HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO, mas conhecer quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA, por contrariedade à Súmula nº 381/TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 168/2002-999-22-00.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmãos Canuto & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loliola, Recorrido(s): Raimundo Nonato dos Anjos, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 177/2002-001-07-00.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Recorrido(s): Domingos Sávio Lopes Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão do Reclamante; II - julgar prejudicados os demais temas da Revista. **Processo: RR - 406/2002-104-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alcides Terezani, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Recorrido(s): Indústrias Reunidas CMA Ltda., Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Coura, Recorrido(s): Carlos Adalberto Manzano -ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 437/2002-048-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edmur Tadeu Caetano Nico, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS DO BANCÁRIO. EXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA COM PREVISÃO DE REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NA REMUNERAÇÃO DOS SÁBADOS, mas conhecer quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA, por contrariedade à Súmula nº 381/TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 508/2002-371-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): Derli Ramos, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Gaúchos Ltda., Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar essa verba da condenação. **Processo: RR - 561/2002-012-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): D. M. Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Zenildo Dias de Araújo, Advogado: Dr. Herclio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer in-

tegralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 775/2002-022-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Sbegue, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA, mas conhecer quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA, por contrariedade à Súmula nº 381/TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 982/2002-013-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivan Portugal Muniz, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Recorrido(s): Antônio Miguel Cotrim, Advogado: Dr. Manoel José de Alencar Filho, Recorrido(s): Assessor - Comunicação Social Integrada Ltda., Decisão: I - por maioria, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencido o Sr. Juiz relator José Ronald Cavalcante Soares; II - quanto ao Recurso de Revista, por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e dele conhecer no tema "embargos de terceiro - sócio da empresa executada - legitimidade ativa", por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", a fim de que, reconhecida a condição de terceiro do Embargante, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Falou pelo 1º Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 1134/2002-053-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco HSBC S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João Pedro da Rocha Baldy, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "horas extras - cargo de confiança", "horas extras - ônus da prova", "acordo de compensação de jornada" e "multa normativa"; dele conhecer no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 1316/2002-006-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Adão Silveira Machado, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Recorrido(s): ESBEL - Empresa Sul Brasileira de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Patricia Scheufler Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da segunda reclamada ao pagamento dos créditos deferidos ao obreiro. **Processo: RR - 1323/2002-027-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dácio dos Reis Diniz, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Recorrido(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE - HORAS EXTRAS - DEVIDAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da norma coletiva, condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de 30 (trinta) minutos diários correspondentes ao período não usufruído do intervalo intrajornada; não conhecer do outro tópico do recurso. **Processo: RR - 1968/2002-041-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Supermix Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Recorrido(s): Cornélio da Silva, Advogado: Dr. Nilton Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "verbas rescisórias - controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício - reconhecimento em juízo - multa do art. 477, § 8º, da CLT - incabível", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista do art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2684/2002-075-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Caron Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Jácomo Andreucci Filho, Recorrido(s): José Daniel Alves Machado e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Akira Shimizu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3229/2002-383-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Manoel Vino Pereira, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Recorrido(s): Bunge Brasil S.A., Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno do processo ao TRT de Origem, a fim de que se prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 3704/2002-012-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CDN Limpeza, Conservação e Construção Ltda., Advogado: Dr. Dirceu Antônio Andersen Júnior, Recorrido(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Estela do Rócio Froguer Imbrunio, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho,

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 9062/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Recorrido(s): Ademar José dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos dois temas - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL, ATESTADO MÉDICO DO INSS, EXIGÊNCIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA e CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA - por contrariedade ao item nº 154 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST e à Súmula nº 381/TST (ex-OJ nº 124 da SDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Inverter os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isentando o Reclamante do recolhimento. Ante a improcedência da reclamação, prejudicado o provimento da Revista quanto ao tema CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. **Processo: RR - 10567/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-10562/2002-3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Recorrido(s): Paulo Roberto Alves Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Telles Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes aos FGTS e honorários advocatícios. Prejudicada a análise do AIRR-10.562/2002-900-04-00.3, que corre junto aos presentes autos. **Processo: RR - 12135/2002-900-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Raimundo Nogueira Costa, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Recorrido(s): Malu Confeções e Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em sua integralidade. **Processo: RR - 21155/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Arlindo Ribeiro Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Ramos de Freitas, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de contrariedade à Súmula de nº 277 do TST, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele parcialmente conhecer, por contrariedade à Súmula de nº 277 do TST, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para afastar a estabilidade do reclamante. **Processo: RR - 31733/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jurema Pereira dos Santos Buentes, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Marta Maria Beringuy, Advogada: Dra. Maria Cristina de Souza Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que sane a omissão referente à alegação da Reclamada de que houve efetiva contestação aos valores salariais declinados na inicial, apreciando a matéria de fato pertinente; II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. **Processo: RR - 45633/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valcir Casemiro, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo 1º Recorrido(s) o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 203/2003-017-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Gladis Santos Becker, Recorrido(s): Abgaur Gibson da Silva Naiff e Outro, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 388/2003-127-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Gilson Romeu da Silva, Advogado: Dr. Onivaldo Faria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 435/2003-019-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Recorrido(s): Joel de Souza, Advogado: Dr. Paulo César Boatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 481/2003-001-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Debora Cristina Lucchesi, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 3º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a carência da ação da Reclamante, restabelecer a sentença de 1º grau. Valor da condenação e das custas mantido. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Alessandra M. G. Ribeiro. A

presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 556/2003-043-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Recorrido(s): Amadeu Corsi Filho, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 592/2003-085-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Luís Carlos Telha, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 602/2003-085-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Evaristo Rodrigues, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 615/2003-022-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): Maria de Lourdes Pinheiro Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Maciel, Recorrido(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 629/2003-029-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Orlando Senna, Advogado: Dr. Fernando Scuarina, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660/2003-029-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Antônio Vidorete e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666/2003-026-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Recorrido(s): Adib Massat Feres, Advogada: Dra. Alessandra Luzia Mercúrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 684/2003-118-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nogueira S.A. Máquinas Agrícolas, Advogado: Dr. Rubens Falco Alati, Recorrido(s): Milton Barbosa, Advogada: Dra. Celina Cleide de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 703/2003-029-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Márcio Cezar Pacifico, Advogado: Dr. Fernando Scuarina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 724/2003-087-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Darcy Vicentin, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 737/2003-116-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): W. F. - Indústria e Comércio de Conectores Ltda., Advogado: Dr. Marcos Gerth Rudi, Recorrido(s): Custódio Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 767/2003-085-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): José Mendes da Silva, Advogada: Dra. Magali Maria Bressan Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 791/2003-085-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Arjo Wiggins Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): Maria Aparecida Alvaristo, Advogado: Dr. Fátima Cristina Pimentel de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 816/2003-081-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas "Tatú" S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Antônio Pereira da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 829/2003-032-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Elbe Paixão da Rosa, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de julgar o mérito, como entender de direito. Prejudicado o tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 857/2003-010-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Leonel Junqueira de Andrade, Recorrido(s): Adinael Lopes de Paula, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 880/2003-045-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recor-

rido(s): César Malta Guimarães, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 905/2003-070-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Pedro Alves Batista, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 909/2003-063-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alzira Maria Teodora, Advogado: Dr. Adriano Rico Cabral, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Norberto Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 912/2003-003-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): Antônio José de Médice Lima e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 933/2003-101-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Ademar Reis Cavadas, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Bertrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 936/2003-065-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Elsa Sassá da Luz, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 945/2003-085-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Vieira Casiano, Recorrido(s): Benedito Salvador Gonzaga, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo Matiuizi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 963/2003-042-12-00.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Justina Oliveira Borges, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): Romaer Academia Atlético Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Lindamar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação do art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, declarar que a multa por litigância de má-fé deve apenas ser recolhida ao final do processo e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito, restando afastada a preliminar de deserção. **Processo: RR - 977/2003-091-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): José Aguiar, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Alessandra M. G. Ribeiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 987/2003-007-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Marconcini Alves, Recorrido(s): José Agostinho Diogo, Advogado: Dr. Fernando Valdrighi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 988/2003-083-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Márcio da Silva, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 993/2003-033-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Rui Carlos Sentanin, Advogado: Dr. Dirce Maria Sentanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 994/2003-021-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Umberto Silva Barreto, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 997/2003-025-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Valmir Roberto Ambrozini, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 999/2003-045-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Joaquim Moreira Campos, Advogado: Dr. Roberto Guenji Koga, Recorrido(s): Panasonic Componentes Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Adilson Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno do processo à Vara de Origem a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1001/2003-079-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): FMC Technologies do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Weibert José Pinto de Souza e Silva, Recorrido(s): Moacir Bonfá, Advogada: Dra. Cláudia



dia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1004/2003-071-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Bizigatto, Recorrido(s): Divino Figueiredo, Advogado: Dr. Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento arguida em contra-razões. Não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1007/2003-002-13-00.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José de Anchieta Moreira, Advogado: Dr. José Cleto Lima de Oliveira, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1011/2003-042-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sebastião Olioti, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema deserção - recurso ordinário- interposição por fac-símile - custas e depósito recursal em cópias sem autenticação. Dele conhecer, com relação ao tópico FGTS -expurgos inflacionários - prescrição - lei complementar nº 110/2001, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o mérito como entender de direito. Fica prejudicada a análise do outro tema trazido no Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Alessandra M. G. Ribeiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 1023/2003-010-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): José Primo Chiquetto, Advogada: Dra. Gisele Gleeran Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1028/2003-058-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Neuraci Coqueiro de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1042/2003-007-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Marconcini Alves, Recorrido(s): Elcio Caio Terense, Advogado: Dr. Elcio Caio Terense, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1047/2003-102-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Marina de Almeida Prado Jorge, Recorrido(s): William Saad Abdunur, Advogado: Dr. José Orlando Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1049/2003-077-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mann+Hummel Brasil Ltda., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Recorrido(s): Luiz Carlos Zaneti, Advogada: Dra. Miriam Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1049/2003-083-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Antônio Renaldo Sena, Advogado: Dr. Pedro Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1064/2003-014-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Lícia Maria Penella Santos, Advogada: Dra. Tânia Maria Ferreira Bittencourt, Recorrido(s): Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS (Em Liquidação), Advogada: Dra. Nelma O. Calmon de Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1073/2003-113-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Amélia Idalina Borquete de Camargo, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1074/2003-113-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Florinda Aparecida Picolo Alarcon e Outros, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1080/2003-003-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valdir Grasselli e Outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de julgar o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1080/2003-083-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Recorrido(s): José Jairo Silva, Advogada: Dra. Branca Regina Faria Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1085/2003-086-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Recorrido(s): Maria Aparecida Bergamin Zúcolo, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1102/2003-024-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Car-

los Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): José Irineu Serinoli, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1114/2003-099-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): João da Silva, Advogado: Dr. Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1116/2003-053-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Recorrido(s): Manoel Fagundes Ledo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1139/2003-092-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): IGL Industrial Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Eduardo da Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Luciana Guimarães Dutra Patrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Alessandra M. G. Ribeiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 1139/2003-102-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosi Angela Pedroni Weege, Advogado: Dr. Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 7º, XXIX da CF/88 para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. E ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema ilegitimidade passiva e conhecer quanto à prescrição por ofensa ao artigo 7º, XXIX da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição argüida, extinguir o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, VI, do CPC, invertido o ônus da sucumbência, isento o recorrido. **Processo: RR - 1145/2003-071-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Florindo Apolinário, Advogada: Dra. Márcia Cristina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1163/2003-013-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benedito Robson da Silva, Advogado: Dr. Silvío dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1177/2003-109-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Votocel Filmes Flexíveis Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): Jayr Henrique, Advogada: Dra. Juliana Augusta Delpy Perli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1178/2003-093-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Recorrido(s): Miguel Sabino de Andrade, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1187/2003-001-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luís Carlos Cadine, Advogada: Dra. Leide das Graças Rodrigues, Recorrido(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de julgar o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1189/2003-045-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Recorrido(s): Carlos Alberto Bruni, Advogado: Dr. Roberto Guenji Koga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1192/2003-043-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Recorrido(s): José Antônio Martim, Advogado: Dr. José Augusto Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1196/2003-055-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Regina Amelia Gatto, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1199/2003-027-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eládio Gomes Nogueira, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Recorrido(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Bizigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno do processo ao TRT de Origem, a fim de que se prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1205/2003-007-10-00.3 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geasi Costa Santos, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Pro-**

**cesso: RR - 1205/2003-043-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Recorrido(s): Giacomo Failla, Advogado: Dr. Marcos Antônio Theodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1247/2003-092-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Texas Instrumentos Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Araci Aparecida Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1248/2003-094-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Amauri Ulian e Outra, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1256/2003-044-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Nilton José da Silveira, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1259/2003-010-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jolanda Rangel dos Santos, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF-BA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Evangelista Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de julgar o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1294/2003-001-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. Paulo Viana Maciel, Recorrido(s): Josefa Geny Santos, Advogada: Dra. Antônia Neuza de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição". E, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1308/2003-055-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Recorrido(s): Reinaldo Merli Piovesan, Advogado: Dr. Paulo Roberto Scatambulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1309/2003-013-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ronaldo de Castro Maia, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Recorrido(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls.77-79. Mantido o valor da condenação para os fins legais. **Processo: RR - 1310/2003-001-22-40.3 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telepisa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Gerson Rodrigues de Paiva, Advogada: Dra. Ginna Isabel Rodrigues Veras, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de contrariedade às Súmulas de nºs 182 e 314 do TST, e, convertendo-o em recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de nºs 182 e 314 do TST, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 1323/2003-044-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz César Chaves, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de julgar o mérito, como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Alessandra M. G. Ribeiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 1400/2003-022-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Clarita da Silva, Advogada: Dra. Jane Julie Saraiva Meirelles, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Débora Bastos de Moraes Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1400/2003-029-12-00.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Zélio Rodrigues da Rosa (Espólio de), Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1418/2003-048-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo Albano Hildebrand, Advogado: Dr. Jair da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 1441/2003-106-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Iriгойen Peduzzi, Recorrente(s): Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mayra de Castro e Silva, Recorrido(s): Márcio Luiz de Barros e Outros, Advogado: Dr. Paulo César Paiva dos Santos Júnior, Recorrido(s): Ajétel Construção e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - vínculo de emprego reconhecido em Juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 1490/2003-056-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Carlos Alberto Schroelder e Outros, Advogada: Dra. Maria Alice de Jesus Gonçalves Bernardes, Recorrido(s): IBM do Brasil - Indústria de Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade passiva para a causa e determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do mérito como entender de direito. **Processo: RR - 1496/2003-023-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Inbrac S.A. Condutores Elétricos, Advogada: Dra. Renata Quintela Tavares Rissato, Recorrido(s): Albertino Eloi do Prado, Advogada: Dra. Branca Regina Faria Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1501/2003-261-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Iriгойen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Eva Silveira Camargo, Advogada: Dra. Nara Nunes Machry, Recorrido(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 4º e 170, da C. SBDI-1 (convertida na Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aludido adicional; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "multa do artigo 477, da CLT - responsabilidade subsidiária" e "indenização relativa ao PIS". **Processo: RR - 1504/2003-039-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Choquiti Suzuki, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema multa - Embargos de Declaração. Dele conhecer com relação ao tópico FGTS - Expurgos Inflacionários - Prescrição - LC nº 110/01, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o mérito como entender de direito. **Processo: RR - 1522/2003-008-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Josenice Carmen Chagas Barbosa, Advogado: Dr. Erico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1522/2003-065-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João Garção, Advogada: Dra. Nina V. Bernasovskaya Garção, Recorrido(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno do processo à Vara de Origem. **Processo: RR - 1587/2003-020-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do recurso da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1620/2003-014-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Meritor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Erli Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1638/2003-014-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Sebastião Antônio Barbosa, Advogado: Dr. Anderson Natal Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1639/2003-014-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Pedro Guilherme da Costa Neto, Advogado: Dr. Anderson Natal Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1641/2003-014-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Milton Justo da Cruz, Advogado: Dr. Anderson Natal Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1692/2003-030-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gércio Sturari, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletrapaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1800/2003-002-07-00.3 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Iriгойen Peduzzi, Recor-

rente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Verene Maria Barros Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão da Reclamante. **Processo: RR - 1825/2003-043-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Bregiani, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 1947/2003-011-05-00.5 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Iriгойen Peduzzi, Recorrente(s): Cíntia dos Santos Bispo, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Ivanete Mota Moreira Pontes - ME, Advogada: Dra. Terezinha A. Lopo Sambrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 10, II, "b" do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens do período estabelecido e seus reflexos. **Processo: RR - 1985/2003-002-07-00.6 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Iriгойen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM, Procurador: Dr. Arsenio Jorge Flexa Vieira, Recorrido(s): Maria Zildete Simões Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão da Reclamante. **Processo: RR - 2099/2003-012-07-00.7 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Iriгойen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Antônio Augusto de Araripe Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão da Reclamante. **Processo: RR - 2268/2003-171-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Tranquilino Filho, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2315/2003-114-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Recorrido(s): Diva Teixeira Rodrigues, Advogado: Dr. Waldir Difani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 2378/2003-092-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Recorrido(s): Silvano Antunes Campos, Advogada: Dra. Celina Cleide de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC. **Processo: RR - 2542/2003-231-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Iriгойen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Francisco Neto de Almeida, Advogado: Dr. Marco Aurelio Fonseca Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, II, e § 2º, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 2687/2003-014-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de Cerâmica Terranova Ltda., Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Recorrido(s): Tânia Regina de Souza, Advogado: Dr. Enio Hespagnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10926/2003-001-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Iriгойen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Japurá, Advogado: Dr. Aniello Miranda Auffero, Recorrido(s): Raimundo da Silva e Silva, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 22660/2003-010-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Iriгойen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Raimundo Vicente, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo de 7 (sete) dias de salário e dos valores referentes aos depósitos fundiários de todo o período trabalhado. **Processo: RR - 73800/2003-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Iriгойen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): José Carlos Lopes de Souza, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 84824/2003-900-11-00.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Iriгойen Peduzzi, Recorrente(s): Norsergel Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Recorrido(s): Manoel da

Costa Queiroz, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89374/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Gravatá, Procuradora: Dra. Lídiana Macedo Sehmem, Recorrido(s): Argeu José Soares, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89406/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Elisete de Fátima Inácio da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Xavier Pereira, Recorrido(s): Município de Agudo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 91428/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): Aloísio Machado Batista Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 99547/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): Sueli Catarina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível ofensa ao artigo 189 da CLT, prosseguindo-se na forma regimental. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao adicional de insalubridade, por ofensa ao artigo 189 da CLT e, no mérito, emprestar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 99691/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Iriгойen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Roberto Franck Muxfeldt, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONCESSÃO - PAGAMENTO DO PERÍODO CORRESPONDENTE ACRESCIDO DO ADICIONAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído. Por unanimidade, não conhecer do recurso no tema "TURNOS ININTERUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO". **Processo: RR - 166/2004-017-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Iriгойen Peduzzi, Recorrente(s): Rozimar Moura Felipe Breder, Advogada: Dra. Ione de Paula Rodrigues, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Neuzilene Galvão Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão não homologado pelo sindicato, determinar o retorno dos autos à primeira instância para que prossiga no julgamento dos demais pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 260/2004-101-22-00.1 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Iriгойen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogada: Dra. Paula Costa Lages Gonçalves, Recorrido(s): Francisco das Chagas da Silva, Advogado: Dr. Telius Ferraz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 303/2004-103-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Riomar Lopes de Almeida, Recorrido(s): Varlei Mattos Pereira (Espólio de), Advogado: Dr. Mauro Iriгойen Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC. **Processo: RR - 387/2004-010-07-00.5 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Iriгойen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Clemilda Paulino Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão da Reclamante. **Processo: RR - 490/2004-105-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Iriгойen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Carlos Alberto Faria Gonzaga, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 566/2004-301-01-00.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Iriгойen Peduzzi, Recorrente(s): Noli Frederico Tuxen, Advogado: Dr. Alexandre Santos Reis, Recorrido(s): Rosemere Barcellos Nunes Platz, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Deserção - Depósito recursal recolhido fora da conta vinculada do FGTS - Instrução Normativa nº 18/TST", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamado como entender de direito; e dele não conhecer quanto ao tema "Embargos de Declaração - Imposição de multa - Intuito protelatório". **Processo: RR - 581/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.**



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Lindalva dos Santos da Conceição, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial (nove dias) e dos depósitos do FGTS; não conhecer do recurso no que toca ao tema "inconstitucionalidade e irretratividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - ausência de prequestionamento". **Processo: RR - 602/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Alcilete da Silva de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, II, e § 2º, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS e saldo de salário. **Processo: RR - 858/2004-143-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Ricardo Silva Xavier, Recorrido(s): Reginaldo Cavalcante de Lima, Advogada: Dra. Ana Flávia Melo de Almeida e A. Torres Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de o Reclamante postular o pagamento da multa de 40% sobre o valor depositado na conta vinculada, portanto, improcedente a Reclamatória Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, isento. **Processo: RR - 859/2004-103-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cooperativa Sul-Riograndense de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Vermer Vencato Kopereck, Recorrido(s): Ana Lúcia Siqueira Pereira, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC. **Processo: RR - 1025/2004-302-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmãos Marchini & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): Maurício Trein, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes aos 10 (dez) minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho. **Processo: RR - 1069/2004-010-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Pedro Rodrigues de Brito, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 1070/2004-007-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes, Advogada: Dra. Danielle Moury Fernandes da Fonseca, Recorrido(s): João Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 1240/2004-771-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marioneide Aparecida de Almeida, Advogada: Dra. Fernanda Pinheiro Brod, Recorrido(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1348/2004-001-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Antônio Carlos Moreira Ramos, Recorrido(s): Iris da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA - HORAS EXTRAS, mas conhecer quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1764/2004-771-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jaime

Leoval Presser, Advogado: Dr. Édson Luiz Kober, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 290/2005-042-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transmil - Transporte Coletivo de Uberaba Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Ronaldo Lúcio Rodrigues, Advogado: Dr. Vanderli Costa Ibituruna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 74121/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): José Vicente Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Rede Ferroviária Federal S/A e não conhecer do Recurso de Revista da reclamada MRS Logística S/A. **Processo: AIRR e RR - 767903/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Edmilson Antônio de Assis, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do reclamante no tocante à hora noturna reduzida e conhecer quanto aos turnos ininterruptos (pagamento como extra das horas de trabalho acima da 6ª diária) e divisor 180, por divergência jurisprudencial, e minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas de trabalho além da 6ª diária sejam remuneradas como extras, devendo ser utilizado o divisor 180 no cálculo e deferir como horas extras os minutos que excediam a cinco antes ou após a duração normal de trabalho. **Processo: AIRR e RR - 781040/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Maristela Oliveira Santos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 781041/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Cleide Bregunço, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 799584/2001.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s) e Recorrente(s): Altair Gilberto de Souza, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada por desfundamentado e conhecer do Recurso de Revista do reclamante por ofensa ao artigo 5º, XXXVI da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido, declarar que o reclamante continuará a usufruir da licença-prêmio, na forma do regulamento que a instituiu. **Processo: AIRR e RR - 103744/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Augusto de Oliveira Leite, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: A-AIRR - 415/1984-025-15-41.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Carlos Ribeiro Venturini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 537/2000-095-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adriana Cunha Padilha e Outras, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Gabriela M. de Albuquerque Drago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para conhecer do recurso de revista por violação do art. 41 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar estáveis as reclamantes. **Processo: A-RR - 813567/2001.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Injepet - Embalagens da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Rosivaldo Garcia Correa, Advogado: Dr. Wacim Ballout, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: A-RR - 620/2002-002-13-00.0 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Londres da Nóbrega, Agravado(s): Rebeca Leite Barroca de Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1032/2002-441-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Bruno Guerra Neves da Cunha Frota, Agravado(s): Ernane Mariano de Oliveira, Advogado: Dr. José Abílio

Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1560/2002-025-03-00.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Luiz Cláudio de Almeida Magalhães Filho, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1690/2002-017-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallack, Agravado(s): Jacques Esnest Levy, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2012/2002-024-05-00.1 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manuel Nazaré Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2078/2002-004-16-40.1 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Henrique Silva Lima, Advogada: Dra. Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 409/2003-109-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nicolau Sena e Outros, Advogada: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 421/2003-109-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Figueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 658/2003-109-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sebastião Cabral e Outros, Advogada: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 663/2003-033-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Minoru Takaki, Advogado: Dr. Guilherme Oelsen Franchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 885/2003-008-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): José Wilson Manoel, Advogado: Dr. Jorge Luiz Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Falou pelo Agravante(s) a Dra. Alessandra M. G. Ribeiro. **Processo: A-RR - 891/2003-008-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Luiz de Oliveira Machado, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 909/2003-011-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Extinto - BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José da Mota Guedes, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 950/2003-101-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Miguel Martins Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 977/2003-004-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Maria Aparecida Cicilini, Advogada: Dra. Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Falou pelo Agravante(s) a Dra. Alessandra M. G. Ribeiro. **Processo: A-RR - 987/2003-012-18-00.5 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Martinho Tavares de Sousa, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1004/2003-010-18-00.5 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marilene Mansano Martins de Oliveira, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1042/2003-009-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Indústrias Químicas Taubaté S.A. - IQT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Shuni Maria Montí Gomes Tolentino, Advogado: Dr. Dário Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1045/2003-057-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Fued Ali Luar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1096/2003-013-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fiação e Tecelagem Canabro do Brasil S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): Izumi Hirayama, Advogado: Dr. Luciana Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1168/2003-053-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eternit S.A.,

Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Edemur José de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1238/2003-122-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arnaldo Ortiz de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Advogada: Dra. Tatiana Veiga Ozaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1297/2003-055-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Jauense Industrial, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Aparecida Roseli Lourenço, Advogado: Dr. Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Falou pelo Agravante a Dra. Alessandra M. G. Ribeiro. **Processo: A-RR - 1332/2003-044-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Dorival Ribeiro, Advogado: Dr. Selma Sanches Masson Fávoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Falou pelo Agravante a Dra. Alessandra M. G. Ribeiro. **Processo: A-AIRR - 1397/2003-001-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Casemiro do Espírito Santo, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1473/2003-472-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mário Raymundo, Advogada: Dra. Vauzedina Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1599/2003-014-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café e Outro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mozart Benedicto e Outros, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1623/2003-014-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Matisa - Máquinas de Costura e Empacotamento Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Antônio Sérgio Santaratto e Outros, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1680/2003-014-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Altamir Kestner, Advogada: Dra. Emanuele Pessati Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1791/2003-014-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mastra Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): José Manoel Pereira e Outros, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1803/2003-014-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mastra Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): José Manoel Pereira e Outros, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1855/2003-014-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Meritor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Mário Gomes e Outro, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2475/2003-051-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Terezinha Soares Fernandes Pinto e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): João Lourenço, Advogada: Dra. Cleuza Aparecida Vieira da Silva, Agravado(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 9939/2003-009-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Agravado(s): Reginaldo Terra Ribeiro, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 57487/2003-001-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Conselvan, Fraxino e Advogados Associados, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fraxino, Agravado(s): Wanderlei Aparecido Santos Vieira, Advogado: Dr. Edison Lorensi de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 116/2004-018-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira e Outros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 725/2004-007-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Durvalina Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Lucier Bezerra, Agravado(s): Ivone Ramos Coutinho Barretos - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1401/2004-001-08-41.9 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-1401/2004-6, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Claudionor da Anuniação Abreu Nogueira, Advogado: Dr. Hermínio Luís da Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AI-**

**AIIRR - 3507/1988-005-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Heloisa Martins de Quadros, Advogada: Dra. Esther Sacco D. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 692/1991-006-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: União (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Gui Gerson do Canto Brum, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2334/1991-009-05-42.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Victória Régia Jesus de Souza, Embargado(a): Renato Gomes Santos e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1133/1999-042-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Reinaldo Gonçalves Peixe, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Embargado(a): Leão & Leão Ltda., Advogada: Dra. Camile Ishiwatari, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 429/2000-002-04-40.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-429/2000-3, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Adão José Lucas Nunes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Bezerra Campos, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 634734/2000.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Maurício Succi, Advogado: Dr. Estandislaw Romero Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 637484/2000.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Dario Mondego, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 641798/2000.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Getúlio dos Santos Bitencourt, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 641926/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Astor João Schonell, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 660457/2000.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcello Lavenère Machado, Embargado(a): Pegasus Serviços Marítimos Portuários e Representações Ltda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 677870/2000.6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Citibank N.A., Advogado: Dr. Daniel Ferreira Melo, Embargado(a): João Lino Camargo, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Embargado(a): Cooperativa Agrícola de Cotia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 686756/2000.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Luzia de Rezende, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 712765/2000.7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco das Chagas Carneiro Silveira, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 988/2001-069-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Denilson José Belizário Alves, Advogado: Dr. Hélcio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1023/2001-041-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Nelson Soares, Advogado: Dr. José Nalesso Santos, Embargado(a): Município de São Miguel Arcanjo, Advogado: Dr. Carlos Bonini, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1299/2001-024-04-41.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Heron Costa Bica, Advogado: Dr. Vilson Brasil Gonçalves Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2664/2001-005-**

**07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Luciene Wolfgang e Outros, Advogada: Dra. Valéria Menezes Gurgel, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 728744/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Amavel Luzia Nunes de Souza Schwartz, Advogada: Dra. Maria José Sanna Camacho, Embargado(a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 760/2002-020-01-00.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sérgio Serafim, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 18724/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Antônio Ciré, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 38469/2002-900-14-00.9 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Joana Darque de Oliveira Costa e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Camargo, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 43113/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Tatiana Villa Carneiro, Embargado(a): Josué Cursino de Moraes, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração em face da irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 43272/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Paulo Roberto Lino da Silva e Outro, Advogado: Dr. Nancy de Paula Salles, Embargado(a): Flávio Henrique de Souza Nascimento, Advogada: Dra. Nadia Osowiec, Embargado(a): Linus Arte e Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Nancy de Paula Salles, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 382/2003-371-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Embargado(a): Antônio Vieira do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 426/2003-127-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Diogo Martins das Neves, Advogado: Dr. Onivaldo Faria dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os declaratórios. **Processo: ED-RR - 1018/2003-006-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telegóias Brasil Telecom, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Laércio Moreira de Souza, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1304/2003-462-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração em face da irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 2728/2003-461-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Valdomiro Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Vera Lúcia de Sena Cordeiro, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento aos embargos de declaração para, reconhecendo a manifesta contradição da decisão embargada e imprimindo efeitos modificativos ao julgado, não conhecer da revista interposta. **Processo: ED-RR - 79922/2003-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretária de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. R.Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Camilo Meireles dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 278/2004-050-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Casa de Carnes Colorado Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Giovane da Silva, Embargado(a): Geraldo Bernardino de Lucena, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 120202/2004-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - COR-SAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Carlos Alberto Graff, Advogado: Dr. José Paulo Wedig, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 21049/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Améri- ca do Sul S.A., Advogada: Dra. Rosana Hiroimi Onita, Agravado(s): Roberto Haruo Fujimoto, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: ED-AIRR - 25962/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr.



Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração para efetuar correção de erro material detectado. **Processo: RR - 15319/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Gilberto Tadeu Salvador, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu do Recurso de Revista quanto à quitação, mas conheceu quanto ao tema **GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL. ATESTADO MÉDICO DO INSS. EXIGÊNCIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA**, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 154 da SDI-1 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Inverteu os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isentando o Reclamante do recolhimento. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, não conheceu integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Alexandre Simões Lindoso; **Processo: RR - 1495/2001-001-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Helcimmar Alves da Motta, Recorrido(s): Lacy Ramos Júnior e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, ante a perda do objeto, declarar o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 872/2003-026-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Martins Filho, Advogada: Dra. Flaviane Martins de Paiva Goulart, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "aposentadoria espontânea - multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS referente ao período anterior à aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Julgou prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista. Inverteu o ônus da sucumbência, isentou o Reclamante do recolhimento das custas judiciais. **Processo: RR - 1279/2003-002-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jecivaldo Souza Ramos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: AIRR - 622/1991-017-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Odone Chaves de Araújo Ribeiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, deu provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 3894/2002-037-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Recorrido(s): Consórcio CBPO-CNO, Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Mello, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: RR - 3645/2002-001-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Nara Luciane Rita, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: AIRO - 386/2004-000-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Kátia Virgínia Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Eugênio de Souza Kruschewsky, Agravado(s): Juiz Presidente do TRT da 5ª Região, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 655/2002-401-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Fernando Lima Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Grecov Andreotti, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi e o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal conheceram do Recurso de Revista, por violação ao art. 46, § 1º, I, da Lei nº 8.541/92, no tema "descontos fiscais - base de cálculo do imposto de renda - indenização - juros de mora", e, no mérito, daram-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Não conheceram do outro tema do recurso. **Processo: RR - 6424/2004-014-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana Maris Nunes da Silva Homem, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. **Processo: AIRR - 1517/2003-039-12-40.5 da 12a. Região**, corre junto com RR-1517/2003-0. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Odínir Bonissoni, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 1517/2003-039-12-00.0 da 12a. Região**, corre junto

com AIRR-1517/2003-5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Odínir Bonissoni, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quinze minutos, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

RONALDO LOPES LEAL  
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-AC-159.425/2005-000-00-00.5

**AUTORA** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO PAIVA NOGUEIRA  
**RÉU** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
D E S P A C H O

Trata-se de Ação Cautelar Inominada ajuizada pela Caixa Econômica Federal contra o Ministério Público do Trabalho, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, objetivando suspender os efeitos da antecipação de tutela concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 574-2004-01803-00-2 e imprimir efeito suspensivo ao Recurso de Revista interposto em 11 de maio de 2005.

A tutela antecipada deferida nos autos principais (em 14 de março de 2005) consistiu na determinação de cumprimento, em prazo de um ano, de obrigação de fazer, no sentido de prover todas as agências bancárias da Autora, em Minas Gerais, de portas giratórias com detectores de metais, fornecer coletes à prova de bala a todos os vigilantes e ainda instalar nas fachadas e janelas frontais vidros laminados resistentes a projetis de armas de fogo de grosso calibre.

Para demonstrar a plausibilidade do direito invocado, a fim de obter efeito suspensivo ao Recurso de Revista, a Caixa busca demonstrar a viabilidade de conhecimento e provimento da Revista. Alega a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito principal. Sustenta a nulidade da antecipação de tutela, ante a impossibilidade jurídica do cumprimento do decísium e a sua irreversibilidade. Nesse particular, aduz que a obrigação é ilíquida. Defende, ainda, a inconstitucionalidade da Lei Estadual que estabeleceu normas sobre "meio ambiente do trabalho". Entende, por fim, que a referida lei carece de regulamentação.

O d. Ministério Público do Trabalho da 3ª Região contesta o pedido às fls. 1.721/1.745.

A C. 3ª Turma desta Corte, nos autos do RR-1867/2001-008-03-00.6, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, já teve a oportunidade de apreciar a matéria em testilha. Na oportunidade, o Recurso de Revista do Unibanco não foi conhecido e o do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região foi provido. A ementa esclarece:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO UNIBANCO. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. A Ação Civil Pública foi ajuizada na defesa dos direitos coletivos dos bancários, visando à instalação de portas giratórias em todas as agências e postos de serviços no Estado de Minas Gerais. Portanto, trata-se de interesse coletivo de natureza trabalhista, relativo à segurança, prevenção e meio ambiente do trabalho, haja vista a notória ocorrência de assaltos a Bancos no país e o risco a que estão sujeitos os trabalhadores que exercem as suas atividades nas agências bancárias. Assim, é competente a Justiça do Trabalho para apreciar a matéria. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Ausentes as omissões apontadas, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Aplicável a Súmula 297, já que o Regional não prequestionou o artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº73/93. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL. Não se há falar em inconstitucionalidade da Lei Estadual nº. 12.791/98, que tornou obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras, matéria pertinente à proteção do meio ambiente do trabalho. Não se insere na competência legislativa atinente ao sistema financeiro de que trata os arts. 22, inciso VII, 48, XIII, 192 da Constituição Federal. Muito menos pode-se inferir violação do artigo 144 da Constituição Federal que disciplina matéria relativa à segurança pública. Ademais, definida pelo artigo 23, inciso VI, da CF/88 a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na proteção do meio ambiente, assim como dispõe o artigo 24, inciso VI, sobre a competência concorrente aos aludidos entes públicos legislar sobre o tema, no qual se inclui o meio ambiente do trabalho. Não se pode, também, deixar de observar que a própria CLT, no art. 154, inserido no capítulo V, que cuida da segurança e da medicina do trabalho, dispõe que as empresas não se desobrigam do cumprimento das disposições relativas a matérias inseridas na legislação dos Estados ou Municípios em que se situem os estabelecimentos. A Lei Estadual nº. 12.791/98 apenas suplementou o disposto na legislação federal (Lei nº. 7.102/83, alterada pela Lei nº. 9.017/95) em total consonância com o permissivo constitucional, conforme exposto. SISTEMA DE SEGURANÇA. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. Definida a

ausência de dissonância da Lei Estadual nº12.971/98 com o texto constitucional, não se há falar em ausência de previsão legal do objeto da demanda, qual seja, a instalação de equipamentos (porta eletrônica de segurança giratória, vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis de armas de fogo de grosso calibre e circuito interno de televisão). Os equipamentos têm a previsão resguardada na citada Lei Estadual, na qual se verifica um reflexo direto da necessidade de uma adequação dos equipamentos de segurança bancários à atual realidade de violência urbana e assaltos a bancos, estando em perfeita harmonia com a finalidade protetiva e de prevenção da Lei 7102/83, assim como com os princípios orientadores à segurança, prevenção e meio ambiente do trabalho. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Pela análise da matéria, verifica-se sem maiores esforços estarem preenchidos os pressupostos para o deferimento da antecipação de tutela a que prevê o artigo 273 do CPC, tanto os genéricos (prova inequívoca e verossimilhança da alegação), como o específico previsto no inciso I do citado artigo (fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação). Considerando-se que a prova inequívoca é analisada sempre por parâmetros valorativos, tendo uma grande dose de subjetivismo do julgador, verifica-se que a interpretação dada pelo Regional é razoável já que não se afastou da verificação da plausibilidade da pretensão. Também verifica-se presente a verossimilhança da alegação quanto ao convencimento do Juízo no concernente ao perigo de danos e sua irreparabilidade, já que se trata de matéria relativa à prevenção de riscos no meio ambiente de trabalho, ligados, não raro, à proteção da vida do trabalhador, o que por si só justifica a necessidade da antecipação de tutela ante a possibilidade de comprometimento da proteção pela demora processual. MULTA. Não houve prequestionamento sobre o alegado excesso da multa em cotejo com o valor da obrigação principal corrigida. Revista não conhecida integralmente.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA A JURISDIÇÃO DE BELO HORIZONTE. O artigo 16 da Lei nº 7.347/85, com a redação dada pela Lei nº9.494/97, trata da amplitude subjetiva da coisa julgada produzida na ação civil pública, isto é, a quem afeta a decisão nela proferida, devendo ser interpretado na sua amplitude lógica e sistemática a considerar que se trata de tutela dos interesses transindividuais dos trabalhadores. Assim, desvia-se da lógica do razoável conceber-se que a coisa julgada estaria limitada à base territorial, já que significaria que o Ministério Público do Trabalho haveria de intentar uma ação em cada Vara do Trabalho, o que se afigura um desvirtuamento da própria finalidade da natureza da ação coletiva, além de possibilitar virtuais decisões discrepantes. Recurso conhecido e provido."

Há, todavia, uma peculiaridade no presente caso que deve ser ressaltada. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do Parquet para conceder a tutela antecipada negada pela sentença e restringir a liquidação "por arbitramento" (também determinada na sentença) "ao pedido constante do item 1, da inicial (fl. 16), ou seja: 'Dotar as agências bancárias ou postos de serviços situados no Estado de Minas Gerais de vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis de armas de fogo de grosso calibre, nas portas de entrada, nas janelas e nas fachadas frontais...'" (fls. 1.587). Considerou, pois, que as outras pretensões careciam de realização de perícia para liquidação do quantum debeat.

Houve interposição de Recurso de Revista adesivo do Parquet (fls. 1.697/1.712), que não se insurgiu contra esse capítulo do acórdão.

Assim posta a questão, verifica-se que a concessão da tutela antecipada, no que tange à instalação de vidros laminados e resistentes ao impacto de projetis, mostra-se juridicamente impossível. Apesar de presentes os requisitos para a concessão da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, esse pedido não pode ser cumprido ante a iliquidez da obrigação. Com efeito, somente obrigações líquidas podem ser executadas (trata-se de pressuposto da execução).

Nesse particular, portanto, diviso a fumaça do bom direito. O periculum in mora, por outro lado, decorre da iminência da lesão, pois o prazo de 1 (um) ano concedido pelo acórdão regional escoará antes do julgamento do processo principal.

Ante o exposto, utilizando do poder geral de cautela, **concedo, em parte**, a liminar pleiteada apenas para suspender a determinação de cumprimento da antecipação de tutela quanto ao item 1 da petição inicial da ação principal ("dotar as agências bancárias ou postos de serviços situados no Estado de Minas Gerais de vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis de armas de fogo de grosso calibre, nas portas de entrada, nas janelas e nas fachadas frontais", cf. fls. 31).

**Especifiquem** as partes as provas que pretendem produzir. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora  
SECRETARIA DA 4ª TURMA

## DESPACHOS

### PROCESSO Nº TST-RR-763543/2001.0 TRT DA 1ª REGIÃO

**RECORRENTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
**RECORRIDA** : JOSELINA DE SOUZA SILVA BIZZO  
**ADVOGADA** : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO  
D E S P A C H O

**Vistos, etc.**

Indefiro o pedido de fls. 245, que chegou à mão deste relator nesta data, considerando-se que a publicação ou não do acórdão já no final do ano judiciário, não traz, por si só, a consequência jurídica que o reclamado aponta.

**A questão relativa à reintegração, obrigação de fazer, tem conotação jurídica específica, que se revela indiferente à publicação ou não do acórdão.**

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2005

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da 4ª Turma

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA-GERAL

**5ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Por determinação do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Conselheiro Vantuil Abdala, a Secretaria-Geral torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados em sessão a realizar-se em 15 de dezembro de 2005, (quinta-feira), a partir das 9 horas.

**1. PAUTA ADMINISTRATIVA**

1.1. Aprovação da Ata da Quarta Sessão Ordinária do CSJT (27/11/2005).

1.2. Aprovação da redação final das resoluções referentes aos seguintes processos:

CSJT-002/2002.8

RELATOR : PEDRO INÁCIO DA SILVA  
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
ASSUNTO : CONTROLE INTERNO - RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE DEFERIU AO EX.º  
JUIZ PEDRO THOMAZI NETO INDENIZAÇÃO, EM PECÚNIA, DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO.

CSJT-5/2001.0

RELATORA : CONSELHEIRA ÁGUEDA MARIA LAVORATO PEREIRA  
INTERESSADO : ASSOJAF/GO  
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REQUER A UNIFORMIZAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHISTA, DO VALOR PAGO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA A TÍTULO DE FC, AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**2. PAUTA DE JULGAMENTOS**

2.1 CSJT-046/2001.3

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
INTERESSADO : TRT-14  
ASSUNTO : CONTROLE INTERNO - FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO - AUDITORIA NO TRT DA 14ª REGIÃO

2.2 CSJT-095/2005-000-90-00.

RELATOR : CONSELHEIRO NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
INTERESSADO : SENADO FEDERAL (SENADOR SIBÁ MACHADO)  
ASSUNTO : ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - PROJETO DE LEI - ANTEPROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE TRT NO ESTADO DO ACRE.

2.3 CSJT-097-2005-000-90-00.2

RELATOR : CONSELHEIRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
INTERESSADA : MARIA SANTANA LOPES SANTOS (TRT-14)  
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - PERCEPÇÃO CONCOMITANTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS.

2.4 CSJT-108/2005-000-90-00.4

RELATOR : CONSELHEIRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
INTERESSADO : TRT-10  
ASSUNTO : CRIAÇÃO E/OU EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROJETO DE LEI - ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES.

2.5 CSJT-119/2005-000-90-00.4

RELATOR : CONSELHEIRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
INTERESSADO : TRT-16  
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - CONSULTA - RECESSO FORENSE.

**3. ASSUNTOS GERAIS**

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
em exercício